



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 27/03/12
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 104 /2012 GAG

Brasília, 27 de março de 2012.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que **abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.878.850,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).**

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 839 /2012

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.878.850,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 36, §1º, 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar, no valor de R\$ 10.878.850,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								10.878.850
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							10.878.850
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	9	99	0	100	10.878.850
TOTAL - FISCAL									10.878.850
TOTAL - GERAL									10.878.850

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							10.878.850
PROJETOS									
14 421	6223 1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO							10.878.850
14 421	6223 1825 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	10.878.850
TOTAL - FISCAL									10.878.850
TOTAL - GERAL									10.878.850

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

OUTROS DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº	DATA	AC
	15/03/2012	49

PROCESSOS:

417.000.643/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

- 1 - PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL APRESENTADO PELO MPDFT APRESENTADO AO TJDFT EM 4/04/2005;
- 2 - CÓPIA DAS DECISÕES NºS 2571/2011 E 2572/2012, PROFERIDAS PELO TCDF NA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4430, DE 07/06/2011;
- 3 - CÓPIA DAS DECISÕES REFERENTES AOS PROCESSOS NºS 2010.00.2.021245-5 E 2010.01.3.007716-5, TRAMITADOS NO TJDFT;
- 4 - CÓPIA DO PLANO DE DESOCUPAÇÃO GRADUAL DO CAJE I, ELABORADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA;
- 5 - CÓPIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS À OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7716-5/10;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: IVETE PANERAI
SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOTT

Paula

P.M. 19011 e 102011

1

Folha:	07
Processo:	417.000.643/2012
Matrícula:	195095-5
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 Procuradoria-Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

7

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e com fundamento na Lei 8.038, de 28 de maio de 1990, na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente —, no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e no art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o presente pedido de

INTERVENÇÃO FEDERAL

no Distrito Federal, em razão de persistente e iterativo descumprimento de decisão judicial transitada em julgado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria-Geral de Justiça

Folha: 08
Processo: 417.000.643/2012
Matrícula: 195035-5 Rubrica: 04

I. Breve síntese dos fatos

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, ajuizou a Ação Civil Pública n.º 58.326/92 com o fim de compelir o Distrito Federal a adequar os estabelecimentos de cumprimento de medidas sócio-educativas aplicadas a adolescentes infratores.

A sentença do Juiz de Direito Celmo Fernandes Moreira, então titular da Vara da Infância e da Juventude, julgou procedente o pedido (cópia em anexo).

O Distrito Federal interpôs Apelação, autuada sob o n.º 62/92, na mencionada Ação Civil Pública n.º 58.326/92. O recurso restou parcialmente provido. O v. acórdão, cujo voto condutor fora proferido pelo eminente Desembargador Luiz Cláudio de Almeida Abreu, registra textualmente:

Isto posto, dou parcial provimento ao apelo e ao recurso de ofício, para determinar ao réu que, no prazo de 09 (nove) meses, contados a partir do primeiro dia de vigência do orçamento de 1994, inicie a construção de estabelecimentos destinados à execução da medida sócio-educativa de internação e, em cada cidade satélite e no Plano Piloto, de estabelecimentos destinadas à execução da medida sócio-educativa de semi-liberdade, de acordo com as normas do art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena do pagamento de multa diária de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), corrigida monetariamente desde o dia do ajuizamento da ação. Determino, também, que, a partir da vigência do orçamento de 1994, o Distrito Federal forneça os recursos financeiros necessários que permitam a execução da medida de liberdade assistida, na forma estabelecida nos arts. 118 e 119 da Lei n.º 8.069/90, sob pena do pagamento de multa diária no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), corrigida monetariamente desde o dia do ajuizamento da ação. Mantenho os demais consectários da condenação. (autos n.º 62/92, fls. 279-280)

O v. acórdão **transitou em julgado** em 15 de junho de 1993 e o Distrito Federal foi intimado para dar cumprimento à decisão (autos 58.326/92, fl. 284, cópia em anexo).



3

Folha:	09
Processo:	417.000.643/2012
Sala:	19/0355
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

A Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, constatando o descumprimento da decisão judicial, reconhecido, aliás, pela própria então Secretária de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, executou a pena de multa até aquela data (autos 58.326/92, fls. 317-325). Da execução mencionada resultou o precatório 2000.00.2.002392-3, que tramita perante o Eg. TJDFT. A respeito, registre-se, que esta Procuradoria-Geral de Justiça constatou que, não obstante a expedição do ofício GPR/N. 4417, de 30 de maio de 2000 (autos do precatório, fl. 145), o precatório não foi quitado, nem foi incluído no orçamento, nem constou da Consolidação de Precatórios aprovada pelo Decreto 22.689, de 22 de janeiro de 2002. Na verdade, não há sinal de adoção de qualquer outra medida relativa ao cumprimento da ordem.

Em relatório datado de 27 de abril de 1995, o então Secretário de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária também reconhecia que a decisão judicial carecia de cumprimento (autos n.º 58.326/92, fls. 422-424, cópia em anexo). Desde então o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios realizou inúmeras gestões junto ao Governo do Distrito Federal no sentido do cumprimento da decisão judicial em questão.

Em 19 de fevereiro do ano passado (2004), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu então Procurador-Geral de Justiça, dirigiu-se diretamente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal (Ofício n.º 41/2004 – PGJ) solicitando providências. O Ofício, após descrever a caótica situação enfrentada no Distrito Federal em virtude do desatendimento à decisão judicial, salienta o seguinte:

(...)

18. O descumprimento da decisão judicial é patente e trás pesados ônus à sociedade do Distrito Federal. Não mais pode ser tolerado pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

19. Em face do exposto, solicito especial atenção de Vossa Excelência para que se determine o imediato cumprimento da decisão judicial pertinente transitada em julgado há mais de dez anos.

20. Na oportunidade coloco-me ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
Procuradoria-Geral de Justiça

Folha:	10
Processo:	417.000.643/2012
Matrícula:	135035-5
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

(cópia em anexo).

Diante da ausência de providências, esta Procuradoria-Geral de Justiça expediu a **Recomendação** n.º 06/2004, em conjunto com a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que expressamente consigna o que segue, *verbis*:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Procurador-Geral de Justiça e por seus Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (Art. 127 e 129, inciso II), na Lei Complementar n.º 75/93 (art. 5.º, incisos I, II, alínea “d”, V, alíneas “a” e “b”), bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes, compreendendo preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, a teor do disposto no art. 4.º da Lei n.º 8.069/90 e do art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no ano de 1992 o Ministério Público do Distrito Federal ingressou com a Ação Civil Pública n.º 583/26 buscando **compelir o Distrito Federal a implementar os programas sócio-educativos para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, envolvendo as medidas de liberdade assistida, semi-liberdade e internação por tempo indeterminado**, resultando em decisão exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça local, conforme transcrição a seguir:

“Isto posto, dou parcial provimento ao apelo e ao recurso de ofício, para determinar ao réu que, no prazo de 09 (nove) meses, contados a partir do primeiro dia de vigência do orçamento de 1994, inicie a construção dos estabelecimentos destinados à execução da medida sócio-educativa de internação e, em cada cidade satélite e no Plano Piloto, de estabelecimentos destinados à execução da medida sócio-educativa de semi-liberdade, de acordo com as normas do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena do pagamento da multa diária de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), corrigida monetariamente desde o dia do ajuizamento da ação. Determino, também, que, a partir da vigência do orçamento de 1994, o Distrito Federal forneça os recursos financeiros necessários que permitam a execução da medida de liberdade assistida, na forma estabelecida nos arts. 118 e 119 da Lei n.º 8.069/90, sob pena do pagamento de multa diária no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação.” (Acórdão registrado sob o n.º 63835, de 13/05/93, Rel. Pres. Desembargador Luiz Cláudio de Almeida Abreu);

Paula



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer, dentre outros princípios, ao da legalidade, da moralidade e da eficiência, *ex vi*, do art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que até a presente data não há sinais de ações por parte do Poder Executivo local direcionadas ao fiel cumprimento do respeitável Acórdão.

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado de decisões emanadas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal enseja pedido de Intervenção Federal, conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 34, inciso VI:

“Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

.....
VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.”

CONSIDERANDO a notória superlotação e péssimo atendimento dos adolescentes inseridos no atual programa socioeducativo, o qual deixa de assegurar os mais elementares direitos conferidos aos jovens em conflito com a lei, situação divulgada constantemente pelos meios de comunicação, bem como comprovada de forma robusta em diversas ações judiciais, resultando, inclusive, em interdição de programa socioeducativo;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que envie os esforços necessários para incluir na Proposta Orçamentária Distrital para o ano de 2005 recursos públicos suficientes para o fiel cumprimento do r. Acórdão em referência sob pena de serem adotadas as medidas judiciais pertinentes.
(sem ênfase no original)

Contudo, até a presente data, a realidade dos estabelecimentos de atendimento a adolescentes infratores no Distrito Federal continua grave. Quanto à medida sócio-educativa de internação em estabelecimento educacional, os meios de comunicação seguidamente noticiam a triste realidade verificada no Centro de Atendimento Juvenil Especializado — CAJE. Essa situação calamitosa foi reconhecida recentemente pela própria Governadora do Distrito Federal em exercício em sua primeira visita ao CAJE, conforme revela o jornal *Correio Braziliense* de 22 de janeiro de 2004, pág A-30 (cópia em anexo).

A precariedade das instalações elétricas e hidráulicas do CAJE e o diminuto espaço reservado às celas (quartos) sequer oferecem condições de habitabilidade, higiene e salubridade, fato constatado por qualquer pessoa que lá

Folha:	11
Processo:	417.000.643/2012
Matrícula:	195035-5 Rubrica: D

Raulo



entra, como os Promotores de Justiça e Juízes da Infância e da Juventude que rotineiramente visitam a unidade, bem assim por este Procurador-Geral de Justiça em **visita realizada em 1.º de abril do ano corrente.**

Vale registrar que os relatórios elaborados pela Seção de Medidas Sócio-Educativas da Vara de Infância e Juventude do Distrito Federal do TJDFT constata, desde 1994, a insuficiência dos parques estabelecimentos hoje existentes no Distrito Federal para cumprimento das medidas impostas aos adolescentes infratores (relatórios em anexo).

É bem verdade que somente em 2004, quase 11 anos do trânsito em julgado do acórdão, o Governo do Distrito Federal providenciou outro estabelecimento para execução da medida sócio-educativa de internação em estabelecimento educacional. Trata-se do Centro Sócio-Educativo Amigoniano – CESAMI, também conhecido como **CAJE II**, estabelecimento construído no interior do complexo penitenciário da Papuda e que, conforme constatado à época de sua construção, contraria todas as indicações fixadas para as finalidades a que se dirige. De qualquer forma, a construção do CAJE II **não atendeu à decisão judicial**, ainda que se leve em conta apenas a medida sócio-educativa de internação, o que não é o caso, uma vez que o dispositivo do acórdão é claro: **“inicie a construção de estabelecimentos destinados à execução da medida sócio-educativa de internação e, em cada cidade satélite e no Plano Piloto, de estabelecimentos destinadas à execução da medida sócio-educativa de semi-liberdade, de acordo com as normas do art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente”**.

Nesse particular, cumpre registrar que o Governo do Distrito Federal, em março de 2004, anunciou o prazo de 18 meses para remover todos os internos do CAJE, ao argumento de que, nesse período, promoveria a construção de duas novas unidades socioeducativas, cada uma com capacidade para 80 internos (matéria veiculada no *Jornal do Brasil* de 27 de março de 2004 – cópia em anexo). Na oportunidade, o GDF alardeou que o menor porte das unidades a

Folha:	12
Processo:	417.000.693/2012
Matricula:	156395
Rubrica:	D

Paula



serem construídas atenderia à Resolução 46 do CONANDA, que determina a descentralização das unidades socioeducativas, e à decisão judicial cujo descumprimento tem se verificado às escâncaras.

Em todo o Distrito Federal há, apenas, **QUATRO** estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas sócio-educativas de inserção em regime de semi-liberdade. A realidade desses estabelecimentos, cumpre frisar, não é diferente da realidade que se vê no CAJE. São desprovidos de condições adequadas ao desenvolvimento do programa sócio-educativo, suportando uma constante superlotação. A precariedade dessas unidades e o excesso de adolescentes comprometem sobremaneira o atendimento oferecido. Tal constatação enseja violação aos mais elementares direitos assegurados aos jovens privados da liberdade e configura flagrante omissão do Poder Público no cumprimento de suas obrigações.

Tanto a medida sócio-educativa de internação em estabelecimento educacional quanto a de inserção em regime de semi-liberdade, portanto, estão em flagrante descaso ao estabelecido no v. acórdão e ao que se prevê na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente —, segundo a qual:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

(...)

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

(...)

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

(...)

(sem ênfase no original).

Sobre o cumprimento da medida de internação em estabelecimento educacional, inclusive, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - baixou a Resolução 46, de 29 de outubro de 1996, que determina o seguinte:

Folha:	13
Processo:	417.000.643/1012
Matrícula:	1550365
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria-Geral de Justiça

(...) e considerando,

as diretrizes contidas no art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

que as medidas sócio-educativas elencadas no art. 112, complementadas, quando for o caso, pelas medidas protetivas do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são bastantes e suficientes para responder à prática de infração, bem como para assegurar a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei;

que medidas de internação vêm sendo aplicadas em desobediência ao disposto no art. 122, incisos e parágrafos, tendo como conseqüência, em alguns Estados, **um exorbitante número de adolescentes internados;**

que **medidas de internação vêm sendo executadas em estabelecimentos incompatíveis com o disposto na lei,** resolve:

Art. 1º Nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta.

Art. 2º Em cada Estado da Federação haverá uma distribuição regionalizada de unidades de internação.

Art. 3º Cada unidade deverá estar integrada aos diversos serviços setoriais de atendimento, tais como: educação, saúde, esporte e lazer, assistência social, profissionalização, cultura e segurança.

Art. 4º Os adolescentes em cumprimento de medida de internação deverão contar com atendimento jurídico continuado, tratamento médico-odontológico, orientação sócio-pedagógica e deverão estar civilmente identificados.

Art. 5º Salvo quando haja expressa determinação judicial em contrário, os adolescentes em cumprimento de medida de internação deverão ter acesso aos serviços da comunidade, em atividades externas, como preparação à reinserção social.

Art. 6º O projeto sócio-pedagógico deve prever a participação da família e da comunidade, como dimensão essencial da proteção integral.

(DOU de 8.1.1997, Seção 1, sem ênfase no original)

A respeito da execução da medida sócio-educativa de inserção em regime de semi-liberdade o mesmo CONANDA, na mesma data, baixou a Resolução 47, que preconiza:

(...) e considerando,

(...)

que o reconhecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários se constituem em pressupostos de qualquer inserção social;

que **as medidas em meio aberto devem ser priorizadas com vistas à quebra da "cultura da internação",** resolve:

Art. 1º O regime de semi-liberdade, como medida sócio-educativa autônoma (art. 120 caput, início), deve ser executada de forma a

Folha:	14
Processo:	417.000.653/2012
Matrícula:	135035-5 Rubrica:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria-Geral de Justiça

ocupar o adolescente em atividades educativas, de profissionalização e de lazer, durante o período diurno, sob rigoroso acompanhamento e controle de equipe multidisciplinar especializada, e encaminhado ao convívio familiar no período noturno, sempre que possível.

Art. 2º A convivência familiar e comunitária do adolescente sob o regime de semi-liberdade deverá ser, igualmente, supervisionada pela mesma equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar especializada incumbida do atendimento ao adolescente, na execução da medida de que trata este artigo, deverá encaminhar, semestralmente, relatório circunstanciado e propositivo ao Juiz da Infância e da Juventude competente.

Art. 3º O regime de semi-liberdade, como forma de transição para o regime aberto (art. 120, *caput, in fine*), não comporta, necessariamente, o estágio familiar noturno.

Art. 4º A convivência familiar e comunitária do adolescente sob o regime de semi-liberdade, em transição para o regime aberto, deverá ser integrada às atividades externas do adolescente.
(DOU de 8.1.1997, Seção 1, sem ênfase no original)

Do mesmo modo, a medida sócio-educativa de liberdade assistida ainda não é executada nos moldes preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Veja-se:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.
(sem ênfase no original).

Em ambas as resoluções mencionadas prevê-se que o “descumprimento desta Resolução implicará o encaminhamento de

Folha:	15
Processo:	417.000.643/2012
Matrícula:	195035-5
Rubrica:	W



representação ao Ministério Público para os procedimentos legais, além de outras sanções eventualmente cabíveis”. Diga-se de passagem que tais resoluções estão em perfeita sintonia com o que se prevê desde 1990 no Estatuto da Criança e do Adolescente. De há muito, portanto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios vem adotando as medidas cabíveis. Porém, para que a situação se modifique, diante da **injustificável recalcitrância do Poder Público**, não se vislumbra outro meio senão a intervenção federal.

O programa de liberdade assistida continua frustrando seus objetivos ante a ínfima retaguarda de atendimento. Não realiza a promoção social do adolescente infrator. Para se ter uma idéia do estado em que se encontra o programa, basta tomar como exemplo a cidade de Ceilândia, onde uma única assistente social supervisiona o cumprimento da medida de liberdade assistida de mais de trezentos adolescentes.

A conseqüência imediata dessa situação é de fácil percepção: o adolescente infrator, na medida em que não se vê atendido com o cumprimento imediato da medida sócio-educativa mais leve que lhe é aplicada e alimentado pela sensação de impunidade, acaba por incorrer em novos atos infracionais cada vez mais graves.

De qualquer sorte, os governantes locais continuam insensíveis. Como anotado pela Comissão Especial instituída pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Relatório em anexo), “a atual estrutura física e gerencial do CAJE – Centro de Atendimento Juvenil Especializado – está inteiramente desvinculada dos objetivos propostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – para a implementação de ações sócio-educativas aos adolescentes em situação de conflito com a lei no Distrito Federal. Dirigido há cerca de 8 anos por membros da Polícia Civil do DF, o CAJE possui **estrutura tipicamente prisional, em que se aplica uma disciplina rígida, intimidatória e ultrapassada, voltada, essencialmente para a contenção dos internos**” (ênfase no original).

Folha:	16
Processo:	917.000.643/2012
Matricula:	1950355
Rubrica:	W

Paula



Não são apenas as condições absolutamente insalubres para o cumprimento da medida de internação que desqualificam o CAJE para a finalidade a que se destina. **Desde 1995**, como salienta o relatório mencionado da Comissão Especial instituída pela CDDPH, **já ocorreram 17 mortes de adolescentes nas dependências do CAJE**: somente em 2004 ocorreram 4 mortes. São adolescentes que se encontram sob custódia do Estado, para fins de reeducação, que são mortos em virtude da inobservância dos mais comezinhos preceitos estabelecidos na legislação específica. Ainda, o levantamento elaborado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, que instrui o referido Relatório, dá conta de **pelo menos 15 denúncias de grave espancamento dos adolescentes internados no CAJE desde janeiro de 2001**.

Por isso, surge como providência necessária o presente pedido para que seja decretada a intervenção federal no Distrito Federal com vistas ao **cumprimento de decisão judicial transitada em julgado há mais de ONZE ANOS**.

II. Do Direito

Consoante o texto constitucional, a União é a pessoa jurídica de direito público legitimada a decretar a intervenção federal no Distrito Federal. O artigo 21 da Constituição da República prevê expressamente:

Art. 21. Compete à União:

(...)

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal.

Na mesma Carta de 1988 confere-se ao Poder Executivo a privatividade da decretação e da execução da intervenção federal. Veja-se:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

X - decretar e executar a intervenção federal.

Folha:	17
Processo:	417.000.643/2012
Matrícula:	1950555 Rubrica:



No caso sob exame, e consoante as normas constitucionais que tratam da intervenção nos Estados e no Distrito Federal, o Poder Executivo é condicionado à manifestação de outro Poder, como estabelecido na Constituição da República. Veja-se:

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

(...)

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral.

No Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça atribui-se à Corte Especial a competência para processar e julgar a intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal, textualmente:

Art. 11 - Compete à Corte Especial processar e julgar:

(...)

VIII - a requisição de intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral (Constituição, art. 36, II e IV);

(...)

Art. 312 - A requisição de intervenção federal, prevista nos artigos 34, VI e 36, II e IV, da Constituição, será promovida:

I - de ofício, ou mediante **pedido do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado**, ou do Presidente de Tribunal Federal, **quando se tratar de prover a execução de ordem ou decisão judicial**, com ressalva, conforme a matéria, da competência do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral (Constituição, art. 34, VI, e art. 36, II);

II - de ofício, ou mediante pedido da parte interessada, quando se tratar de prover a execução de ordem ou decisão do Superior Tribunal de Justiça (Constituição, art. 34, VI, e art. 36, II);

(...)

Estabelece-se no artigo 34, inciso VI, e no artigo 36, inciso II, da Constituição Federal, que o órgão judicial cuja decisão tenha sido descumprida por Estado ou pelo Distrito Federal deverá solicitar a intervenção ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, ou ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso.

Folha:	18
Processo:	417.000.643/2012
Matrícula:	1950755
Assinatura:	W



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria-Geral de Justiça

No entanto, a Constituição da República não define expressamente a demarcação dos âmbitos de competência para requisitar a intervenção ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal.

No caso presente, consoante o disposto nas normas regimentais supramencionadas, a requisição de intervenção federal deverá ser promovida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios perante o Superior Tribunal de Justiça.

É preciso ter em mente que se trata de descumprimento de decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fundada no Estatuto da Criança e do Adolescente, em direito infraconstitucional, portanto. Esse entendimento, aliás, encontra-se consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Veja-se:

Intervenção Federal. Decisão fundada em lei federal (infraconstitucional). Competência do Superior Tribunal de Justiça e não do Supremo Tribunal Federal.

Tratando-se de pedido de intervenção federal, destinado a prover a execução de decisão judicial, sobre medida liminar, em ação de reintegração na posse de imóvel, fundada em dispositivo legal federal (infraconstitucional), a competência para o processo e julgamento é do Superior Tribunal de Justiça e não do Supremo Tribunal Federal. interpretação dos artigos 105, III, 102, III, 34, VI, 36, II, da Constituição Federal e art. 19, I, da Lei nº 8.038, de 28.05.1990.

Pedido não conhecido, por incompetência do S.T.F., remetidos os autos ao S.T.J.

(STF, IF 107-QO/DF, rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJU 04.09.1992).

O próprio Superior Tribunal de Justiça, do mesmo modo, já reconheceu sua competência para o julgamento de pedido de intervenção federal em caso de descumprimento de decisão judicial fundada em norma infraconstitucional. Confira-se esta ementa:

INTERVENÇÃO FEDERAL. REINTEGRAÇÃO NA POSSE. SEM-TERRA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. INAÇÃO DO ESTADO. ART. 34 DA CONSTITUIÇÃO. PEDIDO DEFERIDO.

I- Sem desconhecer os graves problemas atinentes à terra no Brasil, o Poder Judiciário deve zelar pela garantia do Estado de direito, que se

Paula

Folha:	13
Processo:	417.000.693/2012
Matrícula:	55035-5
Rubrica:	<i>29</i>



pauta pelo estrito cumprimento das leis e das decisões judiciais, além de assegurar aos litigantes o acesso à Justiça e ao devido processo legal.

II- Na linha de precedentes desta Corte, a inação do Estado em dar cumprimento a decisão judicial de reintegração na posse, sem justificativa plausível e sem a demonstração, sequer, de atos concretos nesse sentido, enseja o deferimento da intervenção.

(STJ, Corte Especial, IF 79/PR, rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, unânime, DJU 09.12.2003)

A previsão de decretação de intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal, no caso de descumprimento de decisão judicial, tem por fundamento a supremacia da Constituição da República. Com efeito, a Constituição garante a independência do Poder Judiciário, que constitui um dos princípios fundamentais do Estado de Direito, o que confere às suas decisões ou ordens coercitividade a alcançar todo e qualquer jurisdicionado, seja ele particular seja o próprio poder público.

O Judiciário não prolata sentenças simplesmente formais que o governante cumpre se essa for sua opção política. Registre-se que a submissão pelos demais Poderes ao comando advindo do Poder Judiciário substancia um dos próprios pilares do Estado de Direito. A propósito, salienta o Ministro Celso de Mello, que:

(...) Não se pode perder de perspectiva, neste ponto, que, no Estado Democrático de Direito, o cumprimento das decisões judiciais, especialmente quando irrecorríveis, impõe-se, ao Poder Público, como obrigação constitucional inderrogável. Bem por isso, cabe ter presente julgamento proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que, a propósito do tema concernente ao dever estatal de cumprir decisões judiciais, assim se pronunciou:

“A exigência de respeito incondicional às decisões judiciais transitadas em julgado traduz imposição constitucional, justificada pelo princípio da separação de poderes e fundada nos postulados que informam, em nosso sistema jurídico, a própria concepção de Estado Democrático de Direito. O dever de cumprir as decisões emanadas do Poder Judiciário, notadamente nos casos em que a condenação judicial tem por destinatário o próprio Poder Público, muito mais do que simples incumbência de ordem processual, representa uma incontornável obrigação institucional a que não se pode subtrair o aparelho de Estado, sob pena de grave comprometimento dos princípios consagrados no texto

Paula

Folha:	20
Processo:	417. 000. 693 / 2012
Matrícula:	195038-9
Rubrica:	<i>Ø</i>



da Constituição da República. A desobediência a ordem ou a decisão judicial pode gerar, em nosso sistema jurídico, gravíssimas conseqüências, quer no plano penal, quer no âmbito político-administrativo (possibilidade de *impeachment*), quer, ainda, na esfera institucional (decretabilidade de intervenção federal nos Estados-membros ou em Municípios situados em Território Federal, ou de intervenção estadual nos Municípios)." (RTJ 167/6-7, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Veja-se, portanto, que o descumprimento, por parte do Estado-membro ou de qualquer de suas instrumentalidades governamentais, de decisões ou ordens judiciais legítima, na perspectiva de nosso sistema jurídico, a utilização constitucional do mecanismo extraordinário da intervenção, dentre cujos objetivos destaca-se, precisamente, aquele destinado a conferir efetividade às decisões emanadas do Poder Judiciário. (...) (STF, IF 600/RJ, Despacho do Presidente, Min. Celso de Mello, DJU 14.06.1999, pág. 45).

Esse Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios já teve oportunidade de decidir que:

(...) A intervenção federal é a antítese da autonomia, característica basilar da República Federativa do Brasil, pois afasta momentaneamente a atuação autônoma do Estado, Distrito Federal ou Município que a tenha sofrido. Mas, uma vez comprovado o descumprimento de decisão emanada de autoridade judicial local, através do devido processo legal, tendo esgotado os meios persuasivos, induz-se o acatamento da proposta e enseja-se o encaminhamento ao Superior Tribunal de Justiça do pedido de intervenção no Distrito Federal. (TJDFT, INT 197, rel. Des. Vaz de Mello, acórdão n.º 106043, unânime, DJU 29.07.1998, sem ênfase no original)

O descumprimento da decisão judicial é patente e traz insustentável ônus à sociedade do Distrito Federal, razão pela qual não mais pode ser tolerado pelo Poder Judiciário. Exsurge cristalina, pois, a necessidade de a União intervir no Distrito Federal.

Quadra frisar que a presente hipótese ainda responde afirmativamente aos requisitos de procedência e de necessidade da intervenção. Registre-se, a esta altura, a plena observância de advertência colhida do escólio jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, especificamente quando do julgamento de questão de ordem nos autos da IF 230/DF, segundo a qual: "O pedido de requisição de

Folha:	21
Processo:	917.000.643/2012
Matrícula:	191075-5 Rubrica: 29

Paulo



intervenção dirigida pelo Presidente do Tribunal de execução ao STF **há de ter motivação quanto à procedência e também com a necessidade da intervenção**” (STF, IF 230 QO/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 01.07.1996, sem ênfase no original).

Isso porque é gravíssima a sanção federativa da intervenção: institui-se não como instrumento de realização do direito do vencedor na demanda em que prolatada a decisão desrespeitada, mas verdadeira afirmação da autoridade do órgão judiciário a cuja ordem ou decisão se venha negando cumprimento. Justamente por isso é que a intervenção federal substancia medida extrema, que pressupõe, de parte do tribunal da execução, a exaustão dos meios de que disponha para fazer cumprir o julgado. A assertiva amolda-se com perfeição ao presente caso.

Compreendeu o Supremo Tribunal Federal que o primado da realidade se sobreporia à conseqüência prevista no texto constitucional para a vulneração de princípio constitucional sensível, ao assentar que a solução dos casos demandaria do intérprete a visualização de uma relação de precedência condicionada como meio de solução do conflito entre princípios constitucionais conflitantes no caso concreto. Valendo-se das lições de Robert Alexy, gizou a Excelsa Corte que a inviabilidade econômica-financeira da unidade da Federação, renitente ao não cumprir ordem judicial, não ensejaria a drástica medida da intervenção, porquanto esta só se justificaria nas hipóteses de descumprimento intencional, deliberado, do Estado. É elucidativa a ementa do julgado proferido quando da apreciação da IF 2.915/SP, *verbis*:

EMENTA: INTERVENÇÃO FEDERAL. 2. Precatórios judiciais. 3. Não configuração de atuação dolosa e deliberada do Estado de São Paulo com finalidade de não pagamento. 4. Estado sujeito a quadro de múltiplas obrigações de idêntica hierarquia. Necessidade de garantir eficácia a outras normas constitucionais, como, por exemplo, a continuidade de prestação de serviços públicos. 5. A intervenção, como medida extrema, deve atender à máxima da proporcionalidade. 6. Adoção da chamada relação de precedência condicionada entre princípios constitucionais concorrentes. 7. Pedido de intervenção indeferido.

Folha:	22
Processo:	417.000.643/2012
Matricula:	335035-5
Rubrica:	<i>W</i>



(STF, IF 2.915/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Gilmar Mendes, J. 03.02.2003, DJ 28.11.2003).

A verificação da plena possibilidade de o Distrito Federal cumprir o comando extraído do acórdão proferido por essa Egrégia Corte exsurge patente da análise dos dados de natureza orçamentária. Os dados orçamentários dão conta da franca possibilidade e da viabilidade de cumprimento da decisão judicial. Nesse passo, vê-se que a disposição de atribuir valores irrisórios às questões que tocam a infância e a juventude do Distrito Federal = quando comparados aos valores gastos, por exemplo, com publicidade = está a indicar a necessidade de intervenção federal no Distrito Federal para fazer valer as decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

É certo que a hipótese claramente permite a assertiva de que o Governo do Distrito Federal não tem atendido não apenas o mandamento judicial mas também o próprio comando extraído do art. 227 da Constituição da República e do art. 4.º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.069/90 (“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade compreende: (...) c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”).

Pela análise dos valores gastos pelo Distrito Federal e das opções assumidas pelo Administrador Público, percebe-se claramente o intencional descumprimento da decisão judicial, haja vista que se entende por privilegiar áreas de atuação política que não prestam respeito à ordem de prioridade estabelecida pelos comandos constitucional e legal.

Folha:	23
Processo:	417.000.643/2012
Matrícula:	195035-5
Rubrica:	19



Não se trata aqui de ignorar a problemática que envolve a judicialização de políticas públicas. Ao contrário, a presente hipótese, de tão absurda, escapa desse espinhoso tema na medida em que se evidencia o franco propósito de frustrar o comando judicial. O descumprimento proposital da decisão judicial fica mais claro quando se comparam a ausência de investimentos na área da infância e juventude com a prodigalidade de recursos utilizados em verbas destinadas à publicidade do Governo do Distrito Federal. O material de publicidade do Governo do Distrito Federal, divulgado em quase todos os jornais do DF, deixa bem clara essa inversão da prioridade estabelecida pela Constituição e pela lei federal (propaganda veiculada em jornal em anexo). Segundo o próprio Governo do Distrito Federal, são 247 obras em andamento no Distrito Federal, além de outras a serem iniciadas no ano corrente, e nenhuma delas refere-se ao cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

O relatório da Comissão Especial estabelecida pela CDDPH é, nesse particular, bastante preciso: “(...) o problema não é financeiro, é preciso que se esclareça. Ocorreu no Distrito Federal uma inversão da prioridade fixada constitucionalmente em prol das políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes e ao invés de assistirmos ao cumprimento de uma decisão judicial que determinava a construção de novas unidades de internação e execução de medidas sócio-educativas, assistimos à construção de muitas outras obras públicas. Descumpre-se, pois, além da prioridade constitucional, as decisões judiciais, apesar das repetidas promessas do Governo do Distrito Federal de finalmente cumpri-las” (sem ênfase no original).

Mas não é só. Uma análise dos dados orçamentários do Distrito Federal deixa claro o intencional descumprimento do comando judicial. O quadro a seguir evidencia os valores do orçamento do Distrito Federal destinados à execução de medidas sócio-educativas:¹

¹ Dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF – SIGGO para os anos de 2000 a 2005.

Paulo

Folha:	24
Processo:	437.000.643/2012
Matrícula:	135035-5 Rubrica: <i>W</i>



ANO DE REFERÊNCIA	2000	2001	2002	2003	2004	R\$ 1 2005*
INTERNAÇÃO						
Construção de Unidades do CAJE	0	-	-	-	-	-
Readequação e Ampliação / Reforma do CAJE I	0	-	-	-	0	-
Construção e Obras Complementares do CAJE II	-	600.000	-	224.383	63.894	-
SEMI-LIBERDADE						
Construção de Casa de Abrigo para adolescentes infratores em liberdade assistida	-	-	-	-	0	10.000
Implantação de unidades Semi-abertas do CAJE	-	0	-	-	0	-
TOTAL:	0	600.000	0	224.383	63.894	10.000

* Despesa autorizada para o ano

A indicação “-” significa a ausência do projeto no orçamento, ao passo que a indicação “0” expressa que o projeto constou do orçamento, mas os recursos respectivos não foram gastos de acordo com a finalidade prevista. Desde o ano de 2000, a **única realização** do Distrito Federal numa área prioritária como é ressocialização e a educação do adolescente infrator foi a construção do CAJE II (CESAMI); ainda assim, os valores destinados, quando em contraste com a gravidade do problema no Distrito Federal, beiram a **insignificância**. Em 2005, como se vê, **não há previsão de construção de novas unidades** para cumprimento da medida sócio-educativa de internação. Em cinco anos de análise, apenas 2005 traz a **previsão da irrisória quantia** de R\$ 10.000,00 para construção unidades para cumprimento da medida de liberdade assistida.

De qualquer sorte, cumpre observar que os valores efetivamente gastos são bem diferentes dos números então previstos para a execução das medidas sócio-educativas. Com mais clareza, a tabela a seguir deixa patente que os já parcos recursos destinados a essa área perdem-se no transcurso da execução orçamentária:

*Orçamento Destinado à Construção de Estabelecimentos Destinados à
Execução de Medidas Sócio-educativas – GDF-
Valores Autorizados X Valores Executados*

Folha:	25	
Processo:	917.000.693/2012	
Matrícula:	155035-5 Rubrica:	20

Paula



Por ano²

Ano	Lei (a)	Alterações (b)	Despesa Autorizada (c=a+b)	Executado (d)
2000	0	987.272	987.272	0
2001	1.768.000	-318.000	1.450.000	600.000
2002	0	0	0	0
2003	1.000.000	1.289.947	2.289.947	224.383
2004	7.770.000	1.152.291	8.922.291	63.894
2005*	10.000	0	10.000	0
TOTAL	10.548.000	3.111.510	13.659.510	888.278

*Posição em 17/03/2005

A lei orçamentária traz previsão de valores que **nunca** são integralmente implementados. Na execução do orçamento, o Distrito Federal vem sistematicamente retirando verbas de área prioritária, nos termos da Lei 8.069/90 e da Constituição da República. Vê-se, pois, que, nos anos de 2000, 2001, 2003 e 2004, os recursos disponíveis não chegaram a ser integralmente gastos. Em 2004, a situação chega às raias do absurdo: há **previsão de quase oito milhões de reais** e, desse valor, **são executados parques R\$ 63.894,00**, isto é, **não se executou nem um por cento do valor inicialmente previsto!**

Pela análise dos recursos utilizados, quer parecer que o problema da prática infracional no Distrito Federal não reclama atenção. Aliás, a desatenção com a questão social fica ainda mais robusta quando se verifica o orçamento destinado a menores infratores no Distrito Federal por ano. É o que se observa com clareza na tabela a seguir:³

² Dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF – SIGGO para os anos de 2000 a 2005.

³ Dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF – SIGGO para os anos de 2000 a 2005.

Paula

Folha:	26
Processo:	917.000.643/2012
Matrícula:	135035-9
Habrição:	29



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria-Geral de Justiça

R\$ 1

ANO DE REFERENCIA	2000	2001	2002	2003	2004	2005*
Projetos	0	600.000	0	224.383	63.894	10.000
<i>Internação</i>						
Construção de Unidades do CAJE	0	-	-	-	-	-
Readequação e Ampliação/Reforma do CAJE I	0	-	-	-	0	-
Construção e Obras Complementares do CAJE II	-	600.000	-	224.383	63.894	-
<i>Semi-liberdade</i>						
Construção de Casa de Abrigo para Adolescentes Infratores em Liberdade Assistida	-	-	-	-	0	10.000
Implantação de Unidades Semi-Abertas do CAJE	-	0	-	-	0	-
Atividades	1.871.664	0	0	0	0	180.000
Atendimento a Adolescentes Infratores	1.871.664	-	-	-	-	-
Aquisição de Mobiliário e Material Didático para as Salas de Aula do CAJE	-	-	-	-	-	50.000
Promoção da Inserção no Mercado de Trabalho de Adolescentes em Conflito com a Lei	-	-	-	-	-	10.000
Convênios/Qualificação Profissional de Adolescentes em Conflito com a Lei	-	-	-	-	-	10.000
Criação de Cursos Profissionalizantes para os Interno das Unidades do CAJE no DF	-	-	-	-	-	100.000
Manutenção do Atendimento ao Adolescente Cumprindo Medida de Semiliberdade	-	-	-	-	-	10.000
TOTAL	1.871.664	600.000	0	224.383	63.894	190.000

*Despesa autorizada para o ano

Os valores gastos com projetos destinados ao problema da prática infracional, quando são executados, são irrisórios. E mais: **desde 2001 nenhum centavo foi destinado a atividades concernentes ao problema do adolescente infrator.**

O descaso com a situação social e, no que mais aqui interessa, o intencional descumprimento da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios são inegáveis: uma comparação entre o total de despesas relacionadas ao menor infrator da lei e as despesas executadas no programa de publicidade do Governo do Distrito Federal permitem visualizar o franco descumprimento do preceito constitucional que define a prioridade de realização das políticas públicas e da decisão já transitada em julgado proferida por um dos Poderes constituídos da República. Confira-se:

Orçamento Executado
Comparativo dos Orçamentos - Menores Infratores e Publicidade e Propaganda e %
em Relação ao Total Gasto - GDF
Por ano⁴

⁴ Dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF – SIGGO para os anos de 2000 a 2005.

Paulo

Folha:	27
Processo:	917.000.693/2012
Matrícula:	955031-5 Rubrica: 27



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria-Geral de Justiça

R\$1

Ano	Gastos Totais - GDF (a)	Menores em Conflito com a Lei (b)	% em Relação aos Gastos Totais (c=b/a)	Publicidade e Propaganda do DF (d)	% em Relação aos Gastos Totais (e=d/a)
2000	sem informação	1.871.664		28.072.301	
2001	155.216.228	600.000	0,39%	36.584.995	24%
2002	225.578.095	0	0,00%	31.524.009	14%
2003	260.710.734	224.383	0,09%	57.829.947	22%
2004	345.938.307	63.894	0,02%	70.272.503	20%
2005	615.797.033	190.000	0,03%	22.345.704	4%
TOTAL		2.949.942		246.629.459	

*Despesa Autorizada para o Exercício

Vale lembrar que o valor total de gastos aqui mencionado não abarca os valores relativos a pessoal e encargos sociais, haja vista que essas despesas igualmente não constaram dos valores apurados com menores infratores e com publicidade e propaganda do DF.

Como se vê, o **máximo** que o Distrito Federal já destinou de seu orçamento, nos últimos cinco anos, foi **zero vírgula trinta e nove por cento** de seu orçamento para a questão do adolescente infrator. No ano passado (2004), o Distrito Federal gastou quase **1.100 vezes** o valor destinado à questão do adolescente infrator em publicidade! Qual a prioridade a ser observada no Distrito Federal: os comandos constitucional, legal e do Poder Judiciário acerca do tratamento do adolescente infrator ou a necessidade de divulgar supostas realizações governamentais?

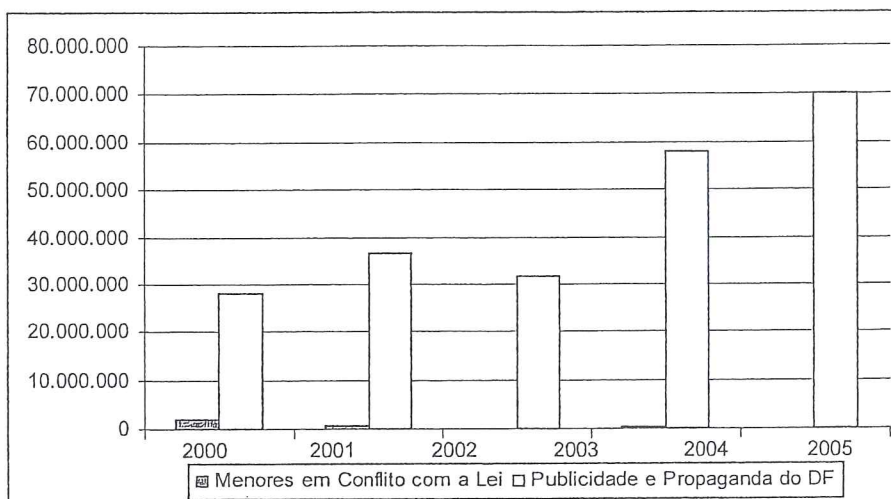
Um gráfico representativo dos valores mencionados deixa ainda mais evidente o comportamento do Distrito Federal dirigido ao descumprimento do mandamento judicial:⁵

⁵ Dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF – SIGGO para os anos de 2000 a 2005.

Folha:	28
Processo:	937.000.643/2012
Matricula:	955035-5
Publicidade:	<i>W</i>



R\$ 1



As colunas de cor azul, quase imperceptíveis (claro, porque nem chegam perto de representarem um por cento do orçamento do Distrito Federal), referem-se à ordem judicial definitiva emanada do Egrégio Tribunal de Justiça, que nada mais faz que espelhar a ordem de prioridade estabelecida pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando se vê o disparate dos valores gastos com tema de questionável relevância social – publicidade do Governo –, **fica mais do que evidente o doloso, proposital e inconseqüente descumprimento de ordem judicial pelo Poder Executivo do Distrito Federal.**

Essa ausência de recursos no tratamento da questão no Distrito Federal tem por conseqüência irrefutável o vertiginoso **aumento** do número de atos infracionais praticados por adolescentes no Distrito Federal. Pesquisa realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de sua Comissão Permanente de Política Criminal, evidencia essa escalada:

Mês	1997	%1997	1998	%1998	1999	%1999	2000	%2000	2001	%2001	Total	%Total
Janeiro	64	5,1%	273	6,8%	414	7,7%	422	8,3%	388	9,6%	1.561	7,9%
Fevereiro	69	5,5%	220	5,4%	372	6,9%	444	8,7%	376	9,3%	1.481	7,5%
Março	103	8,2%	261	6,5%	458	8,5%	441	8,7%	418	10,3%	1.681	8,5%
Abril	94	7,5%	299	7,4%	526	9,8%	398	7,8%	435	10,7%	1.752	8,8%
Mai	98	7,8%	363	9,0%	498	9,3%	416	8,2%	404	10,0%	1.779	9,0%
Junho	109	8,7%	238	5,9%	361	6,7%	430	8,4%	356	8,8%	1.494	7,5%

Paula

Folha: 29
 Processo: 417.000.643/2012
 Matrícula: 195035-5 Rubrica: *[assinatura]*



Julho	63	5,0%	351	8,7%	518	9,6%	416	8,2%	345	8,5%	1.693	8,5%
Agosto	92	7,3%	459	11,4%	492	9,1%	471	9,2%	365	9,0%	1.879	9,5%
Setembro	117	9,3%	413	10,2%	470	8,7%	340	6,7%	357	8,8%	1.697	8,6%
Outubro	171	13,6%	393	9,7%	499	9,3%	467	9,2%	394	9,7%	1.924	9,7%
Novembro	163	13,0%	394	9,8%	422	7,8%	376	7,4%	213	5,3%	1.568	7,9%
Dezembro	111	8,9%	373	9,2%	349	6,5%	477	9,4%	*	0,0%	1.310	6,6%
Total	3.251	100%	6.035	100%	7.378	100%	7.098	100%	6.052	100%	19.819	100%

Fonte: MPDFT (Tabela extraída de **Perfil dos Adolescentes Infratores do DF: 1997 a 2001**. Brasília: MPDFT, Agosto 2002, p. 23).

É fácil perceber: são 3.251 atos infracionais em 1997; em 2001, o número chega a quase 20.000!. Esse aumento vertiginoso não demonstra a necessidade de o Estado voltar-se a essa questão? Mais que isso, não evidencia a necessidade de imediato cumprimento de uma decisão judicial já transitada em julgado? Trata-se de um **aumento de mais de seis vezes no número atos infracionais** num lapso de apenas quatro anos.

O pedido de intervenção responde afirmativamente aos postulados que informam o princípio da proporcionalidade. Como sabido, o **princípio da legalidade** – tal como expresso no art. 37, *caput*, da Lei Maior – assume hodiernamente compreensão que não apenas aquela que informa o regime de direito estrito a que está cingida a atuação estatal.

O sentido e o alcance do princípio da proporcionalidade, consoante decantada lição doutrinária e sólido magistério da jurisprudência, passam a ser compreendidos a partir de três subprincípios, ou máximas, a serem colhidos do exame de constitucionalidade de qualquer limitação a direito ou garantia previsto no texto maior. O primeiro deles refere-se à **adequação** e exige que as medidas interventivas adotadas mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos. No presente caso, a inserção da União Federal na discussão, notadamente quando ao longo de mais de dez anos os dirigentes locais vêm solenemente ignorando o comando judicial emanado desse Eg. Tribunal, evidencia-se como instrumento hábil a coarctar o Distrito Federal à observância da decisão proferida nos autos n.º 62/92.

Folha:	30
Processo:	417.000.693/2012
Matrícula:	950855 Rubrica:

Taub



O requisito da **necessidade** ou da exigibilidade, por seu turno, significa que nenhum meio menos gravoso revelar-se-ia igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos. O absoluto esgotamento das gestões realizadas perante as autoridades locais espelha sobremaneira a pronta exigência de providência a ser levada a efeito pela União Federal.

Já a **proporcionalidade em sentido estrito** reclama que um juízo definitivo sobre a proporcionalidade ou razoabilidade da medida há de resultar da rigorosa ponderação entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador. Os direitos envolvidos na hipótese – resguardo da infância e da adolescência – estão sobejamente a indicar a evidente consonância entre o meio ora eleito (intervenção) e o fim colimado (respeito à autoridade da decisão proferida pelo Eg. TJDF).

Logo, também sob o aspecto da proporcionalidade, a medida ora pleiteada surge, além de adequada, como necessária à solução da evidente negativa de cumprimento da ordem judicial lastreada no ordenamento infraconstitucional.

Verdadeiramente, a providência extrema da intervenção federal justifica-se na medida em que se evidencia o fraco propósito de negar cumprimento a decisão judicial já transitada em julgado. Quando se percebe, pelos dados ora apresentados, que o descumprimento da decisão ocorre justamente por simples opção política, uma vez que a implementação financeira da decisão revela-se plenamente possível, é que se avulta a importância de preservar, com a medida ora pleiteada, a ordem jurídica e o próprio princípio republicano.

III. Da Conclusão e do Pedido

Diante do exposto, conclui-se que:

Folha:	31
Processo:	427.000.693/2012
Matrícula:	19508-5
Rubrica:	[assinatura]



- o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de modo definitivo (trânsito em julgado ocorrido em 15 de junho de 1993), determinou ao Distrito Federal que “inicie a construção de estabelecimentos destinados à execução da medida sócio-educativa de internação e, em cada cidade satélite e no Plano Piloto, de estabelecimentos destinadas à execução da medida sócio-educativa de semi-liberdade, de acordo com as normas do art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente (...) também, que, a partir da vigência do orçamento de 1994, o Distrito Federal forneça os recursos financeiros necessários que permitam a execução da medida de liberdade assistida, na forma estabelecida nos arts. 118 e 119 da Lei n.º 8.069/90”;
- o próprio Distrito Federal, por meio de seus Secretários de Estado e também por sua Vice-Governadora, reconhece a não observância do tratamento adequado e necessário à questão do adolescente infrator no Distrito Federal;
- o julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios foi objeto de execução promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mas, ainda assim, não se obteve o cumprimento da medida;
- o Distrito Federal tem se recusado propositadamente a dar cumprimento à decisão judicial, uma vez que há mais de dez anos tem gozado de amplas possibilidades para dar o tratamento adequado aos adolescentes infratores no Distrito Federal, por meio da criação de unidades adequadas ao cumprimento das medidas de internação, semi-liberdade e de liberdade assistida;
- o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de solicitação dirigida ao próprio Governador do Distrito Federal em

Folha:	32
Processo:	412.000.643/2012
Matrícula:	1950355
Assinatura:	29

Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria-Geral de Justiça

2004 e por meio de Recomendação em 2005, esgotou todos os meios extrajudiciais para obter o cumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça local;

- Uma análise dos dados orçamentários do Distrito Federal nos últimos cinco anos evidencia a franca opção do Governo de priorizar áreas como “publicidade do GDF” em detrimento de questões sociais como a do adolescente infrator.

- a Constituição da República, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) asseguram absoluta prioridade ao tratamento do adolescente infrator,

- a Constituição Federal estabelece a intervenção federal como meio de resguardar o cumprimento das decisões proferidas pelo Poder Judiciário e, por conseqüência, o próprio Estado de Direito, que prima pelo convivência harmônica entre os Poderes da República.

Assim, requer o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios o recebimento desta petição inicial pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e que, atendidas as prescrições contidas nos incisos II, III e IV do artigo 175 do Regimento Interno do TJDF, o pedido seja julgado **procedente** para, com apoio no artigo 175, inciso V, do mesmo Regimento Interno, **encaminhá-lo ao Superior Tribunal de Justiça, ao qual compete decretar a intervenção federal necessária ao cumprimento de decisão judicial transitada em julgado há mais de dez anos.**

Brasília/DF, 4 de abril de 2005.

Folha:	33
Processo:	917.000.643/2012
Matrícula:	1950355

ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios
MPDFT

Paula

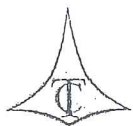
Carlos Augusto TCDF

33142641

URGENTE

265-10-1

3



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

CACES

Ofício nº 3291/2011-GP

Brasília-DF, 07 de junho de 2011.

Senhor Diretor-Presidente,

Em conformidade com o art. 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23/03/2007, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 2572/2011, proferida por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4430, realizada em 07/06/2011, quando apreciou o Processo nº 10814/2011.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário das Sessões

Folha:	34
Processo:	417.000.643/2012
Matrícula:	195039-5 Rubrica: B

RECEBIDO	
Em:	07/06/2011 às 14h

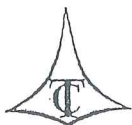
Ao Senhor
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
NESTA

./José

Paula

SPL PL Nº 659/2012_Folha Nº 00003

Uma à NSM e 10 cópias para o arquivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

TCDF/Secretaria das Sessões
Processo: 10814/2011
Folha
Rubrica :

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4430, DE 07 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO Nº 10.814/11 (apenso 1 volume)

RELATOR: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA: Edital de Concorrência nº 002/2011-ASCAL/PRES, nos termos do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil divulgou a realização de certame licitatório, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade de Internação Sócio-Educativa do Núcleo Rural Alagado, em Santa Maria – DF.

DECISÃO Nº 2572/2011

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/2011 e demais documentos a ele relacionados, constantes dos autos; II - com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar "ad cautelam" à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que suspenda o procedimento licitatório regulado pelo Edital citado no item anterior, até ulterior decisão da Corte; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os pertinentes fins.

Presidiu a Sessão a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JUNHO DE 2011.


LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário das Sessões


MARLI VINHADELI
Presidente

Folha:	35
Processo:	457.000.643/2012
Matrícula:	135031-5
Rubrica:	10

URGENTE

205905



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 3290/2011-GP

Brasília-DF, 07 de junho de 2011.

Senhor Diretor-Presidente,

Em conformidade com o art. 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23/03/2007, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 2571/2011, proferida por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4430, realizada em 07/06/2011, quando apreciou o Processo nº 10849/2011.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário das Sessões

Folha:	36
Processo:	10849/2011
Matrícula:	195032-5

CANCELADO

RECEBIDO

em 07/06/2011

Assinatura: [Handwritten]

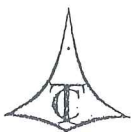
Ao Senhor
MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

NESTA

João

SPL PL Nº 639/2012-Folha Nº 00005 - Paula



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TCDF/Secretaria das Sessões

Processo: 10849/2011

Folha ...:

Rubrica.: _____

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4430, DE 07 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO Nº 10.849/11 (apenso 1 volume)

RELATOR: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA: Edital de Concorrência nº 003/2011-ASCAL/PRES, divulgado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade de Internação Sócio-Educativa na BR 080 (Rodovia Padre Bernardo), em Brazlândia-DF.

DECISÃO Nº 2571/2011

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 03/2011 e demais documentos a ele relacionados, constantes dos autos; II - com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar "ad cautelam" à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que suspenda o procedimento licitatório regulado pelo Edital citado no item anterior, até ulterior decisão desta Corte; III – autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os pertinentes fins.

Presidiu a Sessão a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JUNHO DE 2011.


LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Secretário das Sessões


MARLI VINHADELI
Presidente

Folha:	37
Processo:	417.000.643/2012
Matricula:	93058-9
Rubrica:	W

Órgão : 5ª TURMA CÍVEL Classe : AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número : 2010 00 2 021245-5 Agravante(s) : D. F. Agravado(s) : M. P. D. F. T. Relator : Desembargador JOÃO EGDMONT

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo DISTRITO FEDERAL contra decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal nos autos da ação civil pública nº 2001.01.3.007716-5.

Na decisão agravada (fls. 676/680) o MMº Juiz antecipou parcialmente os efeitos da tutela para determinar ao Distrito Federal que, no prazo de 90 dias, apresentasse plano de desocupação gradual do CAJE e que, a partir de 1 de março de 2011, não internasse mais nenhum adolescente na referida unidade, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 em caso de descumprimento da decisão.

Alega o agravante que o poder público não tem sido omisso quanto às garantias dos direitos fundamentais dos menores submetidos a medidas socioeducativas; que a decisão recorrida representa interferência indevida do Poder Judiciário no exercício do poder discricionário da administração para definição e implementação de políticas públicas; que a obrigação de fazer cuja execução reclama dispêndio de aproximadamente R\$ 48.000,000,00 de reais, o que inexoravelmente está submetida à limitação de ordem financeira e orçamentária e; que o prazo de 90 dias é muito exíguo e a proibição de internação de menores compromete a segurança da sociedade, ou transfere o problema para outras unidades do sistema (fls. 07/08).

Em sede de cognição sumária indeferi a liminar (fls. 700/701).

O MMº Juiz singular apresentou informações (fls. 705/708) e documentos (709/730).

O Ministério Público apresentou contraminuta (fls. 732/740), na qual pleiteiam o improvimento do agravo e a manutenção da interlocutória atacada.

Remetido os autos à douta Procuradoria de Justiça esta apresentou parecer (fls. 742/743v) com documento de fl. 744. Sustenta a perda superveniente, em parte, do interesse recursal, uma vez que o Juiz a quo, reformou parte da decisão impugnada. No mérito é pelo improvimento do recurso, reiterando os termos da contraminuta dos promotores de justiça.

Apto para julgamento, novas informações vieram da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, dando notícia de transação entre as partes e de suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. De acordo com a nova decisão, nos termos do art. 265, inciso II, do CPC, permaneceu consolidada a antecipação da tutela deferida, porém autorizando em caráter excepcional e transitório a custódia de adolescentes junto ao CAJE - Centro de Atendimento Juvenil Especializado.

É o breve relatório.

Em que pesem os argumentos ventilados pelo agravante, no sentido de reformar a decisão do juízo a quo, evidencia-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, tendo em vista que a r. decisão, objeto do recurso, foi suspensa em razão de acordo firmado entre as partes.

Assim, qualquer insatisfação quanto à decisão que antecipou parcialmente a tutela para determinar ao agravante que, no prazo de 90 dias, apresentasse plano de desocupação gradual do CAJE e que, a partir de 1 de março de 2011, não internasse mais nenhum adolescente na referida unidade, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 em caso de descumprimento da decisão, ficou superada com a transação e a suspensão do processo.

Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A PERDA DO OBJETO. Ocorre a perda superveniente do objeto, quando noticiado, no agravo de instrumento, acordo entre as partes. (20090020076979AGI, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 30/09/2009, DJ 19/10/2009 p. 111).

De outro norte, importante destacar que conquanto tenha sido a decisão agravada apenas suspensão, a transação entabulada sobrepõe-se ao que foi decidido anteriormente, restando desnecessária a apreciação da questão de fundo na segunda instância.

Note-se que, de um lado, o DISTRITO FEDERAL noticiou o início do cumprimento de medidas de desocupação com abertura de licitação para construção de novas unidades, criação do Núcleo de Plantão Integrado e medidas em meio aberto, o que converge para o cumprimento da primeira parte da decisão de apresentação de plano de desocupação gradual do CAJE. De outro, a proibição de novas internações no CAJE restou abrandada, admitindo-as em caso de casos excepcionais e transitórios.

Portanto, o julgamento do mérito do agravo resta desnecessário em razão do esvaziamento do objeto. Ademais, verificando-se no futuro o descumprimento da transação, nova decisão poderá ser proferida por aquele juízo e, inclusive, desafiar novo

24
7

agravo.

Desse modo, JULGO PREJUDICADO o recurso pela perda superveniente do objeto.

Publique-se; intímem-se.

Brasília, 09 de maio de 2011.

Desembargador JOÃO EGMONT

Relator

Brasília/DF, 13 May 2011 06:49PM - Acesso via INTERNET (IP:189.59.73.238)

Folha:	39
Processo:	417.000.693/2012
Matricula:	195055-5
Rubrica:	W

Órgão : 5ª TURMA CÍVEL Classe : AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número : 2010 00 2 021245-5 Agravante(s) : D. F. Agravado(s) : M. P. D. F. T. Relator : Desembargador JOÃO EGMONT



Vistos, etc..

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do MM. Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal que, nos autos da Ação Civil Pública, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em desfavor do DISTRITO FEDERAL, concedeu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao ora recorrente que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente plano de desocupação gradual do CAJE, ficando ciente de que a partir de 01 de março de 2011 não poderá internar mais nenhum adolescente na referida unidade, fixando, ainda, com base no artigo 461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, multa diária ao réu, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o caso de descumprimento da determinação acima (fl. 679).

Nesta sede recursal, o agravante alega o desacerto da decisão, a uma, porque não há que se falar em omissão do poder público no que se refere à garantia dos direitos fundamentais dos menores infratores submetidos às medidas socioeducativas. A duas, porque a decisão recorrida representa interferência indevida do Poder Judiciário no exercício do poder discricionário da administração para definição e implementação de políticas públicas. Por fim, impõe obrigação de fazer cuja execução reclama dispêndio de aproximadamente R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) de reais, o que inexoravelmente está submetida à limitações de ordem financeira e orçamentária. (fls. 07/08).

Requer, até o julgamento final do recurso, a suspensão da decisão agravada, permitindo a continuidade das políticas públicas estabelecidas pela Secretaria de Justiça de acordo com as possibilidades orçamentárias do Distrito Federal. (fl. 16).

É o breve relatório. Decido.

O presente recurso está apto para ser admitido, pois, além de ser tempestivo, já que o DISTRITO FEDERAL foi intimado da decisão em 03/12/2010 e a sua interposição ocorreu em 16/12/2010, também se encontra devidamente instruído com os documentos relacionados no art. 525 do Código de Processo Civil.

Com efeito, nos termos dos artigos 527 e 558, do Código de Processo, o relator do agravo de instrumento tem competência para atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, até o pronunciamento definitivo da turma, quando houver risco de lesão grave e de difícil reparação à parte agravante.

Analisando os autos, dentro de um juízo superficial e perfunctório, próprio do presente momento processual, não vislumbro, porém, a presença dos requisitos necessários para a antecipação da pretensão recursal. Ao que parece, a decisão ora impugnada, de determinar ao DISTRITO FEDERAL a elaboração, no prazo de 90 (noventa) dias, de desocupação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, impedindo-o, ainda, de internar qualquer adolescente no local a partir de 01 de março de 2011, encontra-se acertada, pois busca exatamente sanar a longa omissão estatal quanto aos graves problemas enfrentados pelo referido estabelecimento, decorrentes, principalmente, de sua notória precariedade estrutural, que, longe de atender aos comandos dos arts. 227 da Constituição Federal e 124 e 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, acabam por culminar, de forma corriqueira, em fugas, rebeliões e até mesmo mortes de vários dos menores infratores ali internados.

À míngua, portanto, dos requisitos autorizadores para o deferimento da medida in limine, mormente a verossimilhança das alegações, a prudência recomenda, por agora, manter a situação inalterada, até o julgamento definitivo do agravo de instrumento.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, de conformidade com o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me conclusos para elaboração do voto.

Publique-se; intímem-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2011.

Desembargador JOÃO EGMONT
Relator

Folha:	40
Processo:	417.000.643/2012
Matrícula:	135035-5 Rubrica:
	W

SPL PL Nº 637/2012_Folha Nº 000037 *Taura*



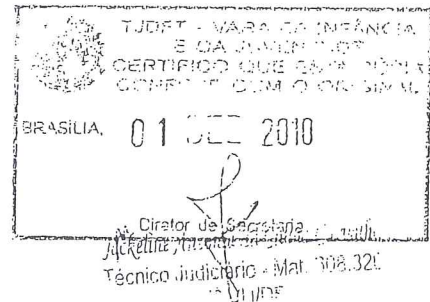
CONCLUSÃO
 Aos 09 de Fevereiro de 2011
 faço esta antes conclusões em
 Assessoria
 J. José Roberto de Cruz
 Diretor de Registro e Controle de Processos
 Matrícula: 30.453-6

CONCLUSÃO
 Aos 09 de fevereiro de 2011
 faço esta antes conclusões em
Gratuidade

Folha: 413
 Processo: 417.000.643/2012
 Matrícula: 155035-9 Rubrica: 10



Processo : 2010.01.3.007716-5
Ação : OBRIGACAO DE FAZER
Requerente : MPDFT
Requerido : DISTRITO FEDERAL/CAJE



DECISÃO

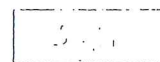
Trata-se de ação civil pública com pedido liminar para cumprimento de obrigação de fazer ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal em face do DISTRITO FEDERAL.

O Ministério Público alega, em síntese, que não obstante inúmeras providências tomadas a fim de modificar a situação dos adolescentes internados no CAJE, o Distrito Federal permanece inerte e em desrespeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Diante de tal descabimento, com o fim de apurar fatos e buscar providências definitivas em relação às condições de funcionamento do CAJE oficiou ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e este Juízo e ao CAJE e designou a realização de audiência pública para discussão acerca da conveniência do ajuizamento de ação civil pública que objetivasse o fechamento do CAJE. Juntou aos autos cópias de reportagens produzidas pelos meios de comunicação locais e nacionais, impressos e televisados, referentes à absurda situação por que vem passando a instituição nos últimos anos, sempre culminando em rebeliões e diversas mortes. Sustenta que o Governador do Distrito Federal, por intermédio do Secretário de Justiça, afirmou de forma vaga que estaria sendo concluído o processo para a construção de 5 novas unidades de internação e o conseqüente fechamento do CAJE, mas não apresentou qualquer providência imediata ou plano efetivo para melhorar as condições subumanas em que se encontra a unidade.

Relatou que no dia 10 de dezembro de 2009 foi realizada Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias na Câmara dos Deputados e que na ocasião houve consenso entre os participantes sobre a necessidade de desocupação do CAJE, sua demolição e reconstrução como unidade de internação de adolescentes.



Paula



Como se sabe, o Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE é a unidade de atendimento do Distrito Federal que visa acolher os adolescentes em conflito com a Lei, em regime de internação em estabelecimento educacional.

Esta unidade situada no final da asa norte, ali instalada há mais de vinte anos, se encontra com estrutura comprometida e ultrapassada, colocando em risco e insalubridade a grande maioria de jovens ali internados.

Conforme farta documentação trazida pelo requerente, vê-se que o CAJE apresenta um triste histórico marcado pela violência, opressão, mortes e omissão estatal.

As certidões de fls. 428/431 comprovam que inúmeros procedimentos administrativos e ações judiciais foram articulados visando a correção e alteração dos fatos e episódios recorrentes. Até mesmo ordem de demolição de ala, plano de desativação e pedido de construção de novas unidades já foram proferidas pela Justiça do Distrito federal.

Lamentavelmente, nos últimos anos, os administradores públicos que se encontravam a frente do Governo do Distrito Federal, por ineficiência ou total descaso, não se atentaram à determinação constitucional contida no art. 4º, parágrafo único, onde estabelece a garantia de prioridade na elaboração e execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

Na verdade, não atentaram sequer às determinações judiciais emanadas pela Justiça do Distrito Federal e Territórios, gerando responsabilidades funcionais.

Como não se bastasse, nas últimas três inspeções realizadas por este magistrado, as mesmas irregularidades foram detectadas de forma clara e objetiva. O elevado número de adolescentes internados em local impróprio e insalubre, sem divisão criteriosa de idade e compleição física, prejudicando sobremaneira qualquer proposta pedagógica do programa socioeducativo.

Tal postura afronta não só os ditames estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, mas, principalmente, um dos mais evidentes princípios éticos da sociedade - o respeito ao ser humano e sua dignidade.



Handwritten signature

2010
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

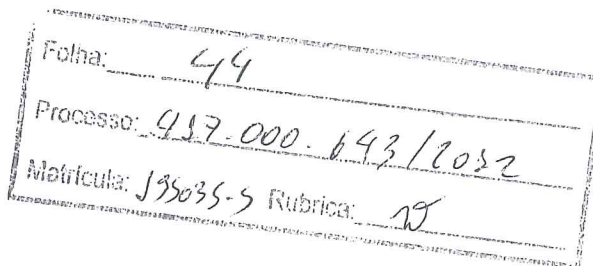
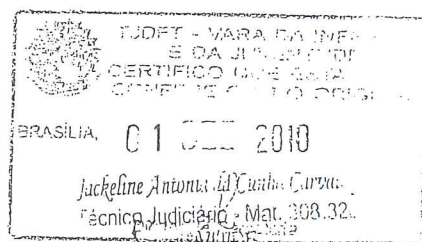


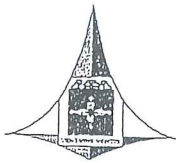
Deverá o cartório proceder a imediata conclusão de todos os processos e procedimentos referentes ao CAJE que tramitam neste Juízo,

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Brasília - DF, terça-feira, 30 de novembro de 2010 às 13h58.


RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz de Direito





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
Gabinete do Secretário



PLANO DE DESOCUPAÇÃO GRADUAL DO CAJE I
Diagnóstico e Ações a serem realizadas

Resposta à Liminar de Antecipação dos Efeitos de Tutela

Prazo de Resposta: 90 dias a contar de 01/12/2010

Nº dos Autos do Processo: 2010.0.3.007716-5

Requerente: Procuradoria do DF

Requerido: Governo do Distrito Federal/CAJE I

Folha:	45
Processo:	417.000.693/2012
Matrícula:	J55075-5
Rubrica:	15

Realização: Gerência de Sistematização, Fomento e Avaliação (GESFA)

Gerente de Sistematização, Fomento e Avaliação: Juliana Oliveira

Chefe de Núcleo de Avaliação e Acompanhamento: Ana Janaina Souza

Chefe de Núcleo de Sistematização e Fomento: Julia Galiza

A 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal determinou, no Processo Nº 2010.1.3.007716-5, a antecipação dos efeitos da tutela parcial, determinando ao Distrito Federal a proibição de ingresso de qualquer adolescente no CAJE I – Centro de Atendimento Juvenil Especializado, a partir de 01/03/2011, bem como a elaboração de um plano de desocupação gradual do CAJE, com detalhamento das condições físicas, materiais e humanas do local a ser habilitado para o cumprimento da medida de internação, enquanto estiver a unidade submetida à demolição e construção, no prazo de 90 dias.

Ciente das condições desta unidade e em concordância com a decisão supracitada, o Governo do Distrito Federal, ressaltando seu respeito aos direitos fundamentais dos adolescentes em medida de internação e o compromisso com a qualidade do atendimento socioeducativo, apresenta a seguir seu Plano de Desocupação gradual do CAJE I.

1. MARCO SITUACIONAL

O planejamento do processo de desocupação gradual do CAJE requer, antes de tudo, uma compreensão da demanda recebida por esta unidade, do seu funcionamento e do fluxo de adolescentes aí atendidos, visando construir soluções cabíveis à realidade do Distrito Federal.

O Sistema Socieducativo do Distrito Federal possui três unidades de execução da medida socioeducativa de internação e uma unidade de execução exclusiva de internação provisória, sendo elas: Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE I; Centro de Internação da Granja das Oliveiras – CIAGO; Centro de Internação de Adolescentes de Planaltina – CIAP e Centro de Atendimento Especializado II – CAJE II (CESAMI).

Paula

[Handwritten signature]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
 Gabinete do Secretário



O CESAMI possui capacidade para alojar 120 adolescentes em internação provisória e tem hoje um efetivo de 114 internos. Em relação à distribuição dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação, a estrutura do CIAP, planejada para o atendimento de 80 adolescentes possui, atualmente, um efetivo de 74 adolescentes; já o CIAGO, planejado para 144 adolescentes, possui um efetivo de 142 internos. O CAJE I possui capacidade para atender 164 adolescentes; entretanto, além de acolher 281 adolescentes em cumprimento de medida de internação estrita e 5 adolescentes em internação sanção, aloja 50 adolescentes em internação provisória e recebe, diariamente, uma média de 10 adolescentes para pernoite.

A Tabela 1 apresenta a quantidade de adolescentes alojados no CAJE I, no mês de janeiro de 2011, segundo medida recebida (internação estrita e internação sanção), situação (internação provisória) e gênero.

Tabela 1: Adolescentes Internados no CAJE I (Janeiro de 2011).

	Provisória	Estrita	Sanção	Total
Mulheres	5	17	0	22
Homens	45	259	5	309
TOTAL	50	276	5	331

Cada modalidade de internação, estrita ou sanção, assim como a situação de internação provisória, exige da unidade um plano de atendimento socioeducativo específico para os adolescentes, que respeite as determinações da medida recebida e atenda às necessidades do usuário. A diferença de gênero também deve ser considerada, pois esta se reflete em necessidades de alojamento e rotina diferenciadas. Além da quantidade citada na Tabela 1, é preciso incluir na demanda de alojamento do CAJE I os adolescentes em pernoite, cuja demanda mensal média gira em torno de 300 adolescentes, representando, em termos diários, cerca de 10 internações, segundo dados coletados em 2009 e 2010.

Além dos dados atuais da unidade que indicam a situação do CAJE I em janeiro de 2011, é preciso resgatar os dados de anos anteriores que apresentam um histórico do fluxo de demandas sobre a unidade, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2: Quantidade e Análise das Admissões (2009 e 2010)

Modalidades de Internação	Admissões em 2009	Em porcentagem	Admissões em 2010	Em porcentagem	Média Diária de Admissões
Internação Estrita	325	7%	354	7%	1
Internação Provisória	1102	25%	814	16%	3
Internação Sanção	63	1%	97	2%	0,215

Paula

[Handwritten signature]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
Gabinete do Secretário



Pernoite	3027	67%	3893	75 %	10
TOTAL	4517	100,00%	5158	100,00%	

A Tabela 2 indica que a unidade CAJE I foi local de afluxo de mais de 4500 adolescentes em 2009 e mais de 5000 adolescentes em 2010, dados a serem considerados num plano de desocupação da unidade. Ressalta-se especialmente o total de adolescentes em pernoite, que representou 67% das admissões em 2009 e 75% das admissões em 2010, gerando uma demanda média diária de 10 internações.

Tabela 3: Quantidade Mínima e Máxima de Adolescentes Internados (2010)

	Internação Estrita	Internação Provisória	Internação Sanção	Total
Quantidade Mínima de Adolescentes Internados	206 (Fev/2010)	29 (Ago/2010)	2 (Abril/2010)	291 (Jan/2010)
Quantidade Máxima de Internações Internados	288 (Nov/2010)	100 (Abril/2010)	12 (Jan/10; Maio/2010)	359 (Out/2010)

Tomando os dados relativos ao ano de 2010 como referência, percebe-se que o efetivo total de adolescentes internados no CAJE I nunca esteve abaixo de 291 adolescentes, chegando à quantidade máxima de 359, em outubro. Destaca-se, neste contingente, o grupo de adolescentes em medida de internação estrita, que nunca esteve abaixo de 206, em fevereiro de 2010, chegando a 288 adolescentes, em novembro. Recebe destaque também o contingente de adolescentes em internação provisória, que não foi menor que 29 adolescentes durante o ano de 2010, alcançando a quantidade de 100 adolescentes, em abril do mesmo.

É preciso ressaltar que as ações voltadas aos adolescentes em medida de internação diferem daquelas voltadas aos adolescentes em internação provisória e que o CAJE I não foi projetado para receber adolescentes nesta segunda situação.

2. DESOCUPAÇÃO

O processo de desocupação gradual do CAJE I envolve dois grupos de ações simultâneas, o primeiro voltado aos adolescentes atualmente internados na unidade e o segundo voltado às demandas futuras do sistema socioeducativo e que não serão mais encaminhadas a esta unidade após o dia 01/03/2011.

2.1. Ações voltadas aos adolescentes atualmente internados no CAJE I

Considerando a necessidade de desocupação gradual durante o período de construção das novas unidades, faz-se relevante dar visibilidade ao quantitativo de adolescentes em situação de possível liberação ou progressão de medida, ressaltando a importância de manter e

Paula

Paula

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
Gabinete do Secretário



ampliar a realização de audiências que priorizem os adolescentes que se encontram nas situações de alcance de maioridade (21 anos), bem como completando o período máximo de medida (03 anos).

Além disso, ressalta-se o compromisso de qualificar o atendimento socioeducativo realizado no CAJE I até o período de desocupação total, retomando o funcionamento das oficinas profissionalizantes, regularizando a oferta de ensino e estimulando parcerias com instituições, governamentais e não governamentais, para a realização de projetos culturais e esportivos na unidade.

Em relação ao funcionamento das oficinas, foram criados novos cargos para contemplar a demanda de instrutores necessários para a oferta dos cursos de iniciação profissional. Em relação à oferta de ensino, a Secretaria da Criança está em negociações com a Secretaria de Estado de Educação para aprimorar o termo de cooperação técnica que viabiliza o funcionamento da escola no interior da unidade. O CAJE I realiza, ainda, parcerias: com a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia para oferta de vagas nos cursos do programa DF-Digital, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para oferta de vagas no programa Jovem de Futuro; e com a Rede Social Anjos do Amanhã para oferta de vagas de estágio no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

2.2. Ações voltadas à satisfação de demandas futuras

A partir das demandas dos anos de 2009 e 2010, é possível projetar a demanda de internações que, a partir de março de 2011, não poderá ser absorvida pelo CAJE I, conforme se vê na Tabela 5.

Tabela 5: Demanda Mensal Projetada a partir de dados de 2009 e 2010

	Pernoite	Internação Provisória	Internação Estrita	Internação Sanção
Demanda Mensal em 2009	252	92	27	5
Demanda Mensal em 2010	324	68	30	8
Demanda Projetada	288	80	28,5	6,5

[Handwritten signature]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
Gabinete do Secretário



As ações a serem realizadas serão apresentadas conforme as necessidades de cada modalidade de internação: pernoite, internação provisória, sentença de internação estrita e sentença de internação sanção.

a. Pernoite

Atualmente, apenas o CAJE I tem recebido as demandas de pernoite do Distrito Federal, em torno de 288 solicitações mensais, o que gera cerca de 10 internações diárias.

No CAJE I, os adolescentes em pernoite são acomodados em um dos módulos de adolescentes em internação estrita, gerando riscos à segurança de outros adolescentes, à segurança da equipe técnica e da unidade de internação como um todo. Apesar de separados por quartos, os adolescentes em pernoite fazem contato visual e verbal com adolescentes em internação estrita, trazendo informações da comunidade que subsidiam conflitos entre os adolescentes.

Como proposta entende-se ser fundamental a criação de plantão judiciário especializado (24hs), para minimizar a necessidade de encaminhamento de adolescentes às unidades de internação durante o período noturno. Para redistribuição das demandas futuras, propõe-se, findo processo de desocupação do CAJE, direcionamento da área onde o CAJE I se localiza para construção de Centro de Atendimento Interinstitucional e da sede da Fundação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (a ser criada futuramente), contemplando também alojamento para até 10 adolescentes em casos excepcionais de necessidade de pernoite.

b. Internação Provisória

Atualmente, o sistema socioeducativo do Distrito Federal dispõe de uma única unidade para atendimento exclusivo aos adolescentes em internação provisória, o CESAMI, com capacidade para até 120 adolescentes. Entretanto, já em dezembro de 2010, a unidade acolhia 114 adolescentes, mantendo-se constantemente próxima de sua capacidade máxima.

O atendimento a ser dispensado ao adolescente em internação provisória difere do atendimento ao adolescente em medida de internação estrita, em razão do período diferenciado de internação e da ausência de uma sentença. O CAJE, como uma unidade projetada para acomodação e atendimento a adolescentes em internação estrita, não oferece aos adolescentes em internação provisória as atividades pedagógicas e o ensino regular que o CESAMI, por exemplo, como unidade voltada especificamente a este público, consegue oferecer.

A partir dos dados de 2009 e 2010, é possível perceber que a demanda média de solicitações para internação provisória é de cerca de 80 adolescentes por mês. Tendo isso em vista, propõe-se como solução para absorção desta demanda a construção de uma nova unidade voltada exclusivamente para a internação provisória, considerando perfil dos adolescentes nesta situação (proveniência, condição de acessibilidade das famílias ao local da unidade), além das condições de acessibilidade dos servidores ao local da unidade, condições de segurança, análise topográfica especializada dos locais e das diretrizes arquitetônicas do SINASE, entre outros.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade.”
Gabinete do Secretário
Telefones: (61) 3327 4927

Paulo

Paulo



c. Internação Estrita e Internação Sanção

Atualmente, o sistema socioeducativo do Distrito Federal conta com duas unidades de internação além do CAJE I, a saber, o CIAGO e o CIAP. A capacidade máxima de acomodação do CIAP é de 80 adolescentes, atendendo, em dezembro de 2010, a 74 internos. Já o CIAGO possui capacidade máxima de 144 adolescentes, atendendo, em dezembro de 2010, a 142 adolescentes. Pode-se perceber que as unidades já trabalham muito próximo à sua capacidade máxima de lotação, estando impedidas de absorver as demandas de internação atualmente destinadas ao CAJE.

Visando absorver a demanda mensal de sentenças de internação estrita e internação sanção, em torno de 35 adolescentes por mês, o GDF propõe a construção imediata e simultânea de 4 novas unidades de internação, com capacidade para acolhimento de até 90 internos, considerando o perfil dos adolescentes atualmente em medida de internação (gênero, idade, proveniência, condição de acessibilidade das famílias ao local da unidade), além das condições de acessibilidade dos servidores ao local da unidade, condições de segurança, análise topográfica especializada dos locais e das diretrizes arquitetônicas do SINASE, entre outros.

Entende-se que a liminar emitida pela Vara da Infância e Juventude determina que o CAJE I não receberá novas internações a partir do dia 01/03/2011, entretanto, constata-se também a impossibilidade de outras unidades de internação receber as demandas atualmente direcionadas a esta unidade. Desta forma, sugere-se que referida unidade permaneça atendendo a estas demandas, sob o risco de estender a prática de superlotação às outras unidades de internação, podendo gerar problemas semelhantes aos vivenciados atualmente pelo CAJE I.

3. PLANEJAMENTO DAS NOVAS UNIDADES

O planejamento de construção das novas unidades de internação deve levar em consideração, além da demanda mensal gerada pelas determinações judiciais de internações estritas, provisórias, sanção e pernoites, também o perfil dos adolescentes a serem internados, com destaque para: gênero, idade e ato infracional.

Após a análise destes temas, com o objetivo de viabilizar a desocupação gradual e segura do CAJE I, o GDF propôs a construção de:

- 1 Unidade de Internação Feminina com capacidade para 40 adolescentes, incluindo internação estrita e provisória;
- 4 Unidades de Internação Masculina, para medida de internação estrita, com capacidade para 90 adolescentes, totalizando 360 vagas;
- 1 Unidade de Internação Masculina, exclusiva para internação provisória, com capacidade para 90 adolescentes.

O planejamento das novas unidades será apresentado conforme as necessidades físicas, materiais e humanas para sua construção e funcionamento.

Paula

30
4

3.1. Condições Físicas

Visando garantir um efetivo atendimento socioeducativo, as unidades a serem construídas seguirão as diretrizes e parâmetros arquitetônicos estabelecidos pelo SINASE.

Com base no projeto arquitetônico das unidades do Paraná, consideradas referência nacional, o GDF elaborou um primeiro esboço das futuras unidades a ser aprimorado pelas empresas participantes do processo licitatório.

a. Localização das unidades

Para construção das primeiras quatro unidades, o GDF conta com quatro terrenos localizados em áreas estratégicas do DF, e já cedidos para uso pela NOVACAP à Secretaria de Justiça, nos seguintes endereços:

- São Sebastião, junto à Rodovia BR-251
- Santa Maria, Núcleo Rural Alagado
- Sobradinho, margem na via de acesso a Sobradinho II, em frente ao COER
- Brazlândia, Fazenda Chapadinha, Quinhão 4

Os terrenos passarão por avaliação da Comissão de Acompanhamento, segundo os seguintes critérios: acessibilidade das famílias e dos servidores ao local das unidades, condições de segurança, análise topográfica especializada e análise técnica, segundo as diretrizes do SINASE, dando destaque ao princípio de municipalização do sistema socioeducativo.

b. Projeto Arquitetônico

O GDF conta com um pré projeto de unidade de internação para alojamento de 80 adolescentes, segundo modelo utilizado pelo sistema socieducativo do estado do Paraná, além de já ter firmado junto à NOVACAP um termo de cooperação, onde esta se compromete a acompanhar todo o processo de construção das novas unidades.

Segundo orçamento proposto para o ano fiscal de 2011 (conforme Quadro de Detalhamento de Despesa, Anexo), há reservas no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), suficiente para a construção de 4 unidades de valor unitário R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). O GDF se compromete a buscar parcerias e convênios junto ao governo federal para captação de recursos para construção das duas unidades restantes.

3.2. Condições Materiais

Após finalização do projeto arquitetônico, a Comissão de Acompanhamento fará levantamento das necessidades de material e patrimônio das novas unidades. Tais necessidades serão supridas através da realocação de material e patrimônio existente atualmente no CAJE I e que esteja em boas condições de uso e, se necessário, a mesma Comissão construirá Edital de Compra de novos equipamentos.

Paula

21

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
 Gabinete do Secretário



3.3. Condições Humanas

Em 2010, 440 novos servidores passaram a compor o quadro do Sistema Socioeducativo após a realização de novos concursos. Além da contratação de novos servidores, visando aproximar o sistema socioeducativo do DF aos parâmetros determinados pelo SINASE, está prevista a realização de curso de formação para o ano de 2011, em parceria com a SDH e o PRODEQUI/UnB, com 400 vagas disponíveis aos novos servidores. A Comissão Gestora do curso já está composta e acompanhando todo o processo.

Vale ressaltar que há um cadastro de reserva dos candidatos aprovados no último concurso, com perspectiva de futuras nomeações.

a. Equipes de Trabalho

Ao longo do processo de desocupação gradual do CAJE I, será possível realocar servidores, conforme não sejam mais necessários nesta unidade, para as novas unidades de internação. A Tabela 5 apresenta a estrutura funcional proposta pela Coordenadoria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, especificando as equipes da direção superior, da gerência administrativa, da gerência socioeducativa e da gerência de cuidado e proteção, tendo como referência as necessidades de uma unidade de internação com capacidade para acolhimento de até 90 adolescentes.

Tabela 4: Proposta de Estrutura Funcional para Unidade de Internação

Direção Superior		Gerência de Cuidado e Proteção	
01 Diretor		01 Gerente	
01 Vice Diretor		01 Chefe Adjunto	
02 Assessores		02 Assistentes	
01 Encarregado		04 Encarregados de Plantão	
01 Chefe de Secretaria de Comunicação Interna		01 Secretário	
		04 Encarregados de Módulo	
Gerência Administrativa		Gerência Socioeducativa	
01 Gerente		01 Gerente	
01 Assistente		01 Assistente	
01 Chefe de Seção de Informática		01 Chefe da Seção de Registro e Cadastro	
01 Chefe		01 Chefe de Núcleo de Educação	
01 Supervisor		01 Chefe de Seção de Esporte Cultura e Lazer	
01 Chefe da Seção de Patrimônio		01 Chefe de Núcleo de Profissionalização	
01 Chefe da Seção de Manutenção e Reparos		05 Supervisores de Oficina	
01 Encarregado de Manutenção e Reparos		01 Chefe de Núcleo Psicossocial	
01 Encarregado de Manutenção e Reparos		04 Psicólogos	
01 Chefe de Transporte		04 Assistentes Sociais	
01 Chefe da Seção de Suprimentos		02 Pedagogos	

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade."
 Gabinete do Secretário
 Telefones: (61)-3327 4927

Paula

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
Gabinete do Secretário



01 Chefe de Saúde

Ressalta-se que esta proposta segue os parâmetros determinados pelo SINASE em relação à composição do quadro de pessoal das unidades. Atualmente, o CAJE I conta com 54 especialistas (Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos), 240 socioeducadores (Agentes Sociais e Atendentes de Reintegração Social) e 67 servidores da área de administração, entre outros. O quantitativo de servidores apresentado é suficiente para suprir as necessidades da estrutura funcional proposta.

b. Funcionamento das Novas Unidades

Para a oferta de serviços imprescindíveis para o funcionamento das unidades de internação, a Coordenação do Sistema Socioeducativo está em negociações com Secretarias de Estado para estabelecimento de parcerias, tais como:

- o Oferta de Ensino Regular: o Termo de Cooperação Técnica para a oferta de ensino regular no interior das unidades de internação está sendo aprimorado pela Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Educação;
- o Atendimento Médico (POE): Articulação com Secretaria de Estado de Saúde
- o Condições de Segurança: Articulação com Secretaria de Estado de Segurança
- o Oferta de Atividades Esportivas e Culturais: Articulação com Secretaria de Cultura e Secretaria de Esportes
- o Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (IFETs) no interior das unidades de internação estrita: Articulação com a Secretaria de Direitos Humanos

5. CRONOGRAMA DE AÇÕES

Medida Socioeducativa	Ação	Prazo
Internação	Divulgação do edital de licitação	Abril/2011
	Início das obras	Julho/2011
	Conclusão da construção de 04 novas unidades	Julho/2012
	Abertura das unidades	Julho/2012
	Desativação do CAJE e no local a implantação de uma praça da cidadania da criança e do adolescente	Dez/2013
Semiliberdade	Abertura de 04 casas, sendo 01 para o público feminino	Dez/2011
Liberdade Assistida	Estruturação das bases físicas das 14	Out/2011

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade."
Gabinete do Secretário
Telefones: (61) 3327 4927

Paula

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
Gabinete do Secretário



	unidades	
	Nomeação de servidores do cadastro de reserva do último concurso	Ago/2011
Prestação de Serviços à Comunidade	Abertura de 300 vagas	Março/2011
	Abertura de 1000 vagas	Dez/2011.
Ações de Articulação	Implantação do serviço de plantão integrado	Mai/2011
	Implantação de uma central de regulação de vagas	Mai/2011

6. AÇÕES PARALELAS

Além das ações concernentes à construção das novas unidades, percebe-se como necessária a reestruturação de todo o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, segundo o plano de ações apresentados a seguir.

a. Criação da Secretaria da Criança e do Adolescente

A atual gestão do Distrito Federal criou uma secretaria específica para articulação e execução das políticas voltadas à infância e à adolescência, justificando a mudança do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania para a Secretaria de Criança e do Adolescente.

Tal mudança na estrutura do governo do DF pode ser considerada um avanço, pois atenta para a continuidade entre infância e adolescência, vislumbrada no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta mudança permitiu também uma reestruturação funcional da Coordenação do Sistema Socioeducativo, visando priorizar as articulações institucionais entre o sistema socioeducativo e as políticas setoriais (Saúde; Educação; Cultura, Esporte e Lazer; Profissionalização e Assistência Social), além de enfatizar a área de planejamento, com a criação de uma gerência específica.

b. Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

As medidas socioeducativas de meio aberto, conforme reconhece o próprio SINASE, apresentam maior potencial socioeducativo em razão de sua inserção na comunidade e da manutenção da convivência familiar por parte do adolescente. Por este motivo, tem se priorizado a estruturação das medidas socioeducativas de meio aberto, dotando as unidades de recursos humanos e físicos que possibilitem intervenções que contribuam para a interrupção de trajetórias infracionais.

Desde julho de 2010, duplicou o número de servidores nas unidades de Liberdade Assistida, que contam, atualmente, com 145 servidores dispersos em 14 núcleos e atendendo a 2218 adolescentes. Além disso, 12 veículos foram disponibilizados às unidades, visando realizar procedimentos como visitas domiciliares e institucionais com maior frequência. Tais

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade."
Gabinete do Secretário
Telefones: (61) 3327 4927

Tamela

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
Gabinete do Secretário



mudanças se refletem na capacidade de trabalho das equipes, de forma que as unidades tem realizado cerca de ??? atendimentos mensais, por unidade.

c. Medida Socioeducativa de Semiliberdade

Continuando os esforços para fortalecimento das medidas socioeducativas de meio aberto, as Unidades de Semiliberdade também foram reestruturadas a partir da admissão de novos servidores, com um aumento de cerca de 70% nas equipes, compondo um quadro com 191 servidores atualmente, dispersos em 4 casas e atendendo a 86 adolescentes.

d. Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade

Também a equipe do Núcleo de Prestação de Serviço à Comunidade foi reestruturada. A maior dificuldade relativa à execução desta medida é a construção de parcerias e convênios com entidades que ofereçam vagas de prestação de serviço. Tendo isso em vista, a nova equipe reestruturou os termos da parceria com as entidades já anteriormente conveniadas, buscando seguir parâmetros do SINASE, além de buscar novas entidades. O objetivo é a abertura de 300 novas vagas, tendo em vista a demanda média mensal de 150 vinculações à medida.

e. Implementação de uma Central de Vagas

A realização desta ação promoverá a transferência da distribuição dos sentenciados em medidas socioeducativas pelos próprios servidores do Sistema.

f. Implementação do NAI – Núcleo de Atendimento Integrado

Referido Núcleo proporcionará um trabalho articulado entre a Secretaria da Criança e os demais integrantes do Sistema de Garantias de Direitos.

g. Construção da Praça da Criança

Será um espaço garantidor de serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes do Distrito Federal.

Folha:	55	
Processo:	917.000.643/2012	
Matrícula:	195035-5 Rubrica:	10

CONCLUSÃO

Considerando o quadro apresentado, ressalta-se que o atual governo do DF herda uma única unidade com problemas de superlotação, o CAJE I, estrutura física precária e insalubre, e quatro unidades que se encontram em sua capacidade limite de receber adolescentes. Além disso, as unidades socioeducativas de meio aberto, a partir de esforço extremamente recente, tem recebido a atenção necessária para a execução do atendimento.

Dessa forma, é fato consensual que a solução para a problemática do Sistema Socioeducativo do DF requer a desativação do CAJE, a construção de novas Unidades de internação e um esforço das esferas envolvidas (Judiciário e Executivo) para garantir o

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade.”
Gabinete do Secretário
Telefones: (61) 3327 4927

Tauke

[Handwritten signature]

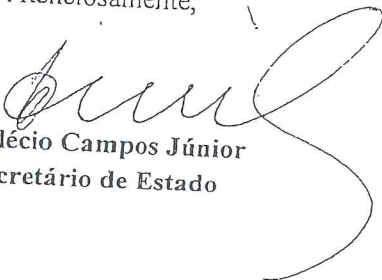
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
Gabinete do Secretário

25
35
6

princípio da excepcionalidade e brevidade no que se refere à aplicação da medida de internação, bem como a ampliação e estruturação do sistema de meio aberto para possibilitar o respeito à preferência pelas medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (SINASE, 2006).

Com o plano aqui exposto o GDF assume seu compromisso de reestruturação do sistema socioeducativo como um todo, adequação do mesmo aos parâmetros do SINASE e respeito aos direitos humanos.

Atenciosamente,


Dioclécio Campos Júnior
Secretário de Estado

Folha:	56
Processo:	417.000.643/2012
Matrícula:	1950355 Rubrica: 05

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Rogério Marinho Leite Chaves
Procurador Geral do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação do Sistema Socioeducativo



SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: CONCEITOS E BASE LEGAL

Em 1988, com a aprovação da *Constituição Federal (CF/88)*, o Brasil passou por profundas mudanças no campo político e em seu arcabouço legal, saindo de um Estado de exceção para um Estado democrático de direito. Estas mudanças se refletiram em todas as áreas da sociedade brasileira, principalmente em relação à criança e ao adolescente, que, a partir de então, passaram a ser tratados como prioridade absoluta na nossa legislação.

A Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, denominada *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*, foi aprovada e sancionada para regulamentar essa nova situação das crianças e adolescentes na sociedade brasileira. Ressalta-se que o ECA é considerado uma legislação muito avançada, sendo uma das primeiras na América Latina a adequar-se a *Convenção Internacional dos Direitos da Criança*, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em novembro de 1989. Tal Convenção é considerada o principal marco para a existência de um *novo paradigma de percepção dos direitos da infância*, surgindo como dispositivo jurídico central da *Doutrina da Proteção Integral*, que se contrapõe à doutrina da situação irregular, caracterizada pelo olhar de controle e de descaso em relação às crianças e aos adolescentes.

A partir do paradigma da *Proteção Integral*, afirma-se o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano e a necessidade de especial respeito à sua *condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*, o que as torna merecedoras da proteção integral por parte da família, da sociedade e do estado. Para garantir a proteção integral, é dever do Estado dar prioridade absoluta a esse segmento, assegurando a efetivação de políticas públicas que garantam os seus direitos.

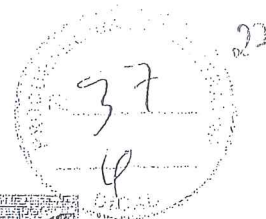
As mudanças no campo legal se estendem aos adolescentes em conflito com a lei, prevendo para estes um atendimento especial, diferente daquele dispensado aos adultos que se encontram na mesma condição, em razão da fase especial de desenvolvimento na qual se encontram. Para tanto, o ECA apresenta a concepção socioeducativa como a principal característica das medidas adotadas em resposta ao ato infracional e estabelece que deverá ser garantido a estes adolescentes o acesso a todas

Folha:	57
Processo:	417.000.643/2012
Matricula:	125035-5
Rubrica:	[assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação do Sistema Socioeducativo



as ações que permitam sua formação como seres sociais dotados de capacidades e de potenciais para a construção da vida individual e coletiva com sensibilidade e criatividade.

Uma das mudanças mais significativas trazidas pelo ECA é impedir a discricionariedade na internação de crianças e adolescentes, uma vez que, anteriormente a esta legislação, qualquer situação de abandono ou pobreza justificava a apreensão de adolescentes, tendo como consequência o rompimento de seus vínculos sociais, comunitários e familiares.

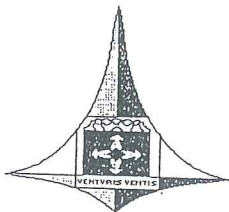
O ECA estabelece a garantia do *devido processo legal* e os *princípios de brevidade e excepcionalidade no que diz respeito à privação de liberdade de adolescentes*, que corresponde às *medidas socioeducativas de semiliberdade e internação*. Além disso, oferece outras possibilidades de responsabilizar os adolescentes pelo ato infracional e conscientizá-los das suas consequências, estabelecendo as medidas socioeducativas em meio aberto: *a Prestação de Serviços à Comunidade e a medida de Liberdade Assistida*.

Apesar do avanço no plano legal, poucas mudanças foram efetivadas em relação à tradição repressiva do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, ou seja, não foram realizadas mudanças profundas na forma de aplicação, gestão e execução das medidas socioeducativas.

Diante dessa realidade, em 2006, após um amplo e relevante esforço coletivo de diversas áreas do governo, representantes de entidades da sociedade civil e especialistas na área da infância e adolescência, foi publicado o *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, no qual as medidas socioeducativas são detalhadas, definindo-se com mais clareza objetivos, parâmetros e diretrizes necessárias a sua efetivação. A criação desse documento foi motivada pela necessidade de reforçar a garantia dos direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Identifica-se no SINASE que o objetivo da ação socioeducativa “é contribuir para a formação do adolescente, de modo a que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais” (SINASE, 2006, p. 46).

Folha:	58
Processo:	417.000.683/2012
Matrícula:	195085-1
Rubrica:	<i>Paulo</i>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação do Sistema Socioeducativo



Para tanto, o SINASE destaca a importância da estruturação do sistema de meio aberto para possibilitar o respeito à preferência pelas medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Em relação às unidades de internação, este mesmo documento estabelece que a estrutura física das Unidades será determinada pelo projeto pedagógico do programa de atendimento, devendo respeitar as exigências de conforto ambiental, de ergonomia, de humanização e de segurança.

Nesse sentido, a recente publicação do SINASE tem motivado um processo de adequações na execução das medidas socioeducativas, o que vai desde de reformas arquitetônicas nas unidades executoras até a revisão e qualificação da ação socioeducativa.

DIRETRIZES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO DISTRITO FEDERAL

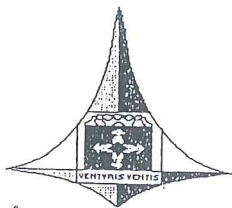
Diante do exposto, o Governo do Distrito Federal, ressaltando o seu compromisso com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, inicia, nesta nova gestão, um processo de reordenamento do Sistema Socioeducativo, a fim de garantir o pleno atendimento ao público em foco.

Nesse plano, as medidas socioeducativas executadas em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade – serão consideradas prioritárias e receberão especial atenção no que diz respeito à estruturação das suas bases físicas e o provimento e a capacitação dos recursos humanos. Tais ações objetivarão “reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes” (SINASE, 2006, p. 13)

Em relação às medidas socioeducativas executadas em meio fechado, como forma de solucionar o histórico problema de superlotação que inviabiliza a realização de um efetivo atendimento socioeducativo, o GDF assume o compromisso de construir novas unidades, seguindo as diretrizes do SINASE: unidades com capacidade para acomodar até 90 adolescentes internos, com atendimento interdisciplinar, instalações com espaços adequados para a realização de atividades educativas, culturais, cursos de iniciação profissional, etc.

Folha:	59
Processo:	417.000.643/2012
Matricula:	95035-5 Rubrica:

- Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação do Sistema Socioeducativo



39
e

Além destas ações, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria da Criança e da Coordenação do Sistema Socioeducativo tem investido nas articulações com representantes das políticas setoriais, entre eles, as Secretarias de Estado de Saúde, Educação, Cultura, Trabalho, Assistência Social, etc., com o objetivo de garantir atendimento integral e com qualidade aos adolescentes.

PLANO DE AÇÕES

1. CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA CRIANÇA

A atual gestão do Distrito Federal criou uma secretaria específica para articulação e execução das políticas voltadas à infância e à adolescência, justificando a mudança do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania para a Secretaria de Criança.

A referida mudança na estrutura do governo do DF pode ser considerada um avanço, pois atenta para a continuidade entre infância e adolescência, vislumbrada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

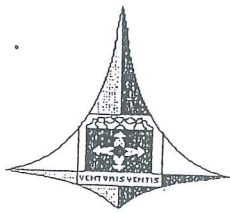
2. PROCESSO DE DESOCUPAÇÃO DO CAJE

A 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, por meio do Processo de Nº 2010.1.3.007716-5, determinou ao Governo do Distrito Federal a proibição de ingresso de qualquer adolescente no CAJE I – Centro de Atendimento Juvenil Especializado, a partir de 01/03/2011.

Ciente das condições desta unidade e em concordância com a decisão supracitada, o Governo do Distrito Federal, ressaltando seu respeito aos direitos fundamentais dos adolescentes em medida de internação e o compromisso com a qualidade do atendimento socioeducativo, apresenta a seguir as ações para o reordenamento do Sistema Socioeducativo de DF.

Folha:	60
Processo:	417.000.643/2012
Matrícula:	1950355
Rubrica:	W

Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação do Sistema Socioeducativo



3. PLANEJAMENTO DAS NOVAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO

O planejamento de construção das novas unidades de internação deve levar em consideração, além da demanda mensal gerada pelas determinações judiciais de internações estritas, provisórias, sanção e pernoites, também o perfil dos adolescentes a serem internados, com destaque para: gênero, idade e ato infracional.

Após a análise destes temas, com o objetivo de viabilizar a desocupação gradual e segura do CAJE I, o Governo do Distrito Federal através da Secretaria da Criança e da Coordenação do Sistema Socioeducativo propôs a construção de:

- 1 Unidade de Internação Feminina com capacidade para 40 adolescentes, incluindo internação estrita e provisória (Parceria com Governo Federal);
- 4 Unidades de Internação Masculina, para medida de internação estrita, com capacidade para 90 adolescentes, totalizando 360 vagas;
- 1 Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) com capacidade para atendimento de até 40 adolescentes em internação provisória (Parceria com Governo Federal).

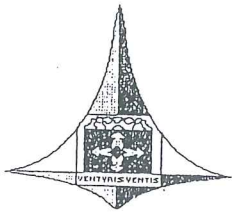
Segundo orçamento proposto para o ano fiscal de 2011, há reservas no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), suficiente para a construção de 4 unidades de valor unitário R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

O Governo do Distrito Federal está firmando parcerias com Governo Federal para viabilizar as construções acima citadas, além de outras ações, tais como: escola integral para os adolescentes em medida de internação, capacitação e formação para servidores, dentre outras.

a. Localização das unidades

Para construção das primeiras quatro unidades, o Governo do Distrito Federal conta com quatro terrenos localizados em áreas estratégicas do DF, já cedidos para uso pela Secretaria de Obras para Construção de Centros de Atendimento Juvenil Especializado, nos seguintes endereços:

- São Sebastião, junto à Rodovia BR-251
- Santa Maria, Núcleo Rural Alagado
- Sobradinho, margem na via de acesso a Sobradinho II, em frente ao COER



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação do Sistema Socioeducativo



- Brazlândia, Fazenda Chapadinha, Quinhão 4

b. Projeto Arquitetônico

A Coordenação do Sistema Socioeducativo conta com um **pré projeto de unidade de internação para alojamento de 80 adolescentes, segundo modelo utilizado pelo sistema socioeducativo do estado do Paraná**, além de já ter firmado um termo de cooperação junto à Secretaria de Obras, que executará o processo de construção das unidades.

3.1. Condições Humanas

Visando aproximar o sistema socioeducativo do DF aos parâmetros determinados pelo SINASE, está prevista a realização de **curso de formação para o ano de 2011, em parceria com a SDH e o PRODEQUI/UnB, com 400 vagas disponíveis aos novos servidores.**

4. REESTRUTURAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

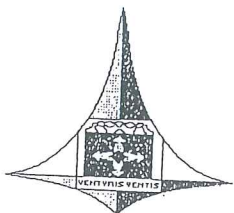
As medidas socioeducativas de meio aberto, conforme reconhece o próprio SINASE, apresentam maior potencial socioeducativo em razão de sua inserção na comunidade e da manutenção da convivência familiar por parte do adolescente. Por este motivo, será priorizado a estruturação das medidas socioeducativas de meio aberto, dotando as unidades de recursos humanos e físicos que possibilitem intervenções que contribuam para a interrupção de trajetórias infracionais.

As unidades de Liberdade Assistida contam, atualmente, com 145 servidores dispersos em 14 núcleos e atendendo a 2218 adolescentes.

5. REESTRUTURAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

Considerando a sobrecarga de adolescentes alojados nas casas em relação à capacidade de atendimento, o Governo do Distrito Federal já iniciou estudos para a abertura de quatro novas casas, incluindo uma para alojamento feminino.

Folha:	62
Processo:	417.000.673/2012
Matrícula:	195045-5
Rubrica:	D



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação do Sistema Socioeducativo



6. REESTRUTURAÇÃO DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

O Governo do Distrito Federal, através da Secretaria da Criança e da Coordenação do Sistema Socioeducativo reestruturou os termos da parceria com as entidades já anteriormente conveniadas, buscando seguir parâmetros do SINASE, além de buscar outras entidades, estatais e privadas, para desenvolvimento de projetos com maior inserção comunitária, tal como o projeto de responsabilidade social "Plantando e preservando", que consiste no encaminhamento de adolescentes para criação de hortas comunitárias e projetos de paisagismo em instituições públicas e sociais.

O objetivo é a abertura imediata de 300 novas vagas, bem como ampliação dos convênios a fim de atender a 100% da demanda média mensal de 150 vinculações à medida.

7. CRONOGRAMA

Medida Socioeducativa	Ação	Prazo
Internação	Divulgação do edital de licitação	Abril/2011
	Início das obras	Julho/2011
	Conclusão da construção de 04 novas unidades	Julho/2012
	Abertura das unidades	Julho/2012
	Desativação do CAJE e no local a implantação de uma praça da cidadania da criança e do adolescente	Dez/2013
Semiliberdade	Abertura de 04 casas, sendo 01 para o público feminino	Dez/2011
Liberdade Assistida	Estruturação das bases físicas das 14 unidades	Out/2011
	Nomeação de servidores do cadastro de reserva do último concurso	Ago/2011
Prestação de Serviços à Comunidade	Abertura de 300 vagas	Março/2011
	Abertura de 1000 vagas	Dez/2011
Ações de Articulação	Implantação do serviço de plantão integrado	Dez/2011
	Implantação de uma central de vagas	Julho/2011

Folha: 63
Processo: 417.000.693/2012
Matrícula: 195015-9 Rubrica: 10

- b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso junto à autoridade competente;
- c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente;
- d) documento de concessão de uso de recursos hídricos nas bacias;
- e) em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração de entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade comprovando a condição de usuário das bacias.

4. A inscrição das organizações civis de recursos hídricos e das entidades associativas para o processo eleitoral será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Modelo 1, "Inscrição de Usuários e de Organizações Cívicas" anexo a este Edital;
- II - cópia do contrato social da empresa, ou do ato de nomeação do responsável pela entidade, ou da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, quando couber;
- III - comprovante de que o proponente tem atuação na área das bacias hidrográficas dos afluentes do rio Maranhão, no território do Distrito Federal, conforme o disposto no parágrafo único deste item;
- IV - cópia da ata de fundação, ou estatuto, ou regimento ou outro documento legal, atual e devidamente registrado em Cartório, comprovando data de registro.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos no inciso III deste item será efetuada por meio de uma das seguintes formas:

- I - ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos, de meio ambiente ou de interesses difusos;
- II - relatório de desenvolvimento de atividades comprovadas relacionadas a questões ambientais, hídricas ou de interesses difusos;
- III - declarações emitidas por três entidades que se enquadram neste artigo.

5. Cada representante de usuários e organizações civis de recursos hídricos será credenciado para representar uma, e somente uma entidade inscrita e habilitada ao processo.

Os documentos necessários para a inscrição do candidato deverão ser entregues/encaminhados, nos locais indicados no item 2 deste edital, dentro de envelope lacrado, no qual conste o endereçamento, e obrigatoriamente, os dados constantes do quadro abaixo.

INSCRIÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE INSTALAÇÃO DO CBHRP
NOME DA INSTITUIÇÃO/USUÁRIO
ENDEREÇO
SEGMENTO (Usuário ou Organização Cívica)

7. O envio de inscrições via correio será permitido, exclusivamente com aviso de recebimento - AR ou SEDEX, postados para um dos endereços especificados no item 2 deste edital, até o último dia do período de inscrições, e constando no envelope, obrigatoriamente, os dados do quadro acima. Caso a documentação esteja incompleta ou não atenda às condições estabelecidas neste Edital e na Deliberação nº 02/2010, as inscrições não serão efetivadas.

8. Os recursos referentes às habilitações ao processo eleitoral deverão ser interpostos mediante formulário Modelo II "Recurso e Impugnação das Habilitações ao Processo Eleitoral" anexo a este Edital, e entregues no endereço relacionado no item 2.

9. As informações reguladoras deste processo serão divulgadas na data de 12/03/2010, juntamente com o resultado final das inscrições homologadas, no seguinte endereço eletrônico: ADASA (www.adasa.df.gov.br)

10. O local da realização das Plenárias será divulgado juntamente com a relação dos habilitados, na data prevista no item 1 deste Edital, na página eletrônica acima identificada.

11. Este Edital complementa-se com o depósito no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão e seus anexos encontram-se disponíveis na página eletrônica da ADASA www.adasa.df.gov.br

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010,
ADÃO SILVA SANTANA
Presidente Interino
ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETO
Secretário Interino

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA E/OU
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS
AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL Nº 02/2010 IMÓVEIS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IMÓVEIS E/OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria nº 248/2009-PRESI de 25/11/2009, e face o conteúdo no tópico nº 36, Capítulo IX, do Edital nº 02/2010-Imoveis, comunica aos interessados que o resultado da Licitação está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, bem como no site www.terracap.df.gov.br, conforme processo 111.000055/2010. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 41 Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada nos termos do Edital.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010
LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2010

Processo 320.000.103/2010, Partes DF/SESP x FJ PRODUÇÕES LTDA. Objeto. O presente contrato visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos a eventos para o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal (SESP/DF) conforme especificações constantes do Projeto Básico (SESP/DF), do Edital e demais documentos do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2009, no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 05-

2009. Os eventos serão realizados em todo território do Distrito Federal, e os serviços compreendem o planejamento operacional, montagem, organização, execução, acompanhamento e divulgação de cada evento, incluindo ainda as hospedagens e deslocamentos de atletas, staff de autoridades e convidados dos eventos planejados. Do valor, o valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.269.986,58 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que será utilizado conforme demanda da SESP/DF, previsto para o período de 12 (doze) meses. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO 34.101, Programa de Trabalho 27.811 1900.9010 0001, Natureza da Despesa 34.90.39, Fonte de Recursos: 100, Fundamento legal: O presente contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 05/2009, às Fls. 16/25, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 13/2009 - CGAO/FUNAG realizado com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.585/2000 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da proposta da contratada de Fls. 26/31. Vigência: a vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo. Data de assinatura: 25 de fevereiro de 2010. Signatários: Paulo Distrito Federal, Agumaldo Silva de Oliveira, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte. Pela contratada: Jamil Elias Sarden - na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

EDITAL Nº 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso XXXI do artigo 134 da Portaria nº 503, PROMOVE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Edital, com base no artigo 29, inciso II alínea "d", do Decreto nº 18.955/97, o CANCELAMENTO do CFDF dos seguintes contribuintes: CFDF Razão: 07.316.623/002-12, ENIDROGAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, 07.423.286/001-24, EEMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, 07.398.113/001-49, B2 EXPRESS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, 07.415.941/002-26, ARMAZÉM GOIÁS, 07.122.966/001-38, IMPORTAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, 07.424.429/002-87, RIO VIELO MELHO DISTRIBUIDOR LTDA, 07.427.425/002-41, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA, 07.128.388/002-70, WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, 07.436.145/001-31, FRIGOL COMERCIAL DE ALIMENTOS, 07.412.303/002-07, COMERCIAL DESTRO LTDA, 07.444.799/001-63, FABRIANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, 07.449.460/002-11, LMI INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Comatada PAPELGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA Objeto: Fornecedor parcelado de material gráfico para o BKB em 2010. Contrato: DIRAD/DESEG-2010/038. Assinatura: 25/02/2010. Valor: R\$36.411,10. Signatários pelo BRB: Sérgio Augusto Corrêa de Faria. Pela Contratada: Maria Viena Carreta Licitação: Pregão Eletrônico nº064/2009. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo: 716/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Comatada VIVO S/A. Objeto: Contrato Aditivo: Serviços de comunicação móvel para acesso à internet/Prorrogação de vigência por 12 meses a partir de 26/03/2010. Contrato: DIRAD/DESEG-2008/047 - III Termo Aditivo Assinatura: 25/02/2010. Valor: R\$31.303,80. Licitação: Pregão Eletrônico 010/2008. Signatários pelo BRB: Sérgio Augusto Corrêa de Faria. Pela Contratada: Patrícia Carmo Gomes e Anderson de Oliveira Silva. Processo: 063/2008.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2010 - Validade até 25/02/2011

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. TORNA PÚBLICO a Ata de Registro de Preço nº 08/2010 decorrente do Pregão Eletrônico nº 53-2009 com a empresa TMR Comercio Ataca dista de Eletro eletrônico Ltda., para o fornecimento de condicionadores de ar e compressores para sistema de climatização, itens 1 e 7, pelo valor global de R\$ 67.115,00. Processos: 534/2009.

FRIEL STRIFDER
Gerente de Processos

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Toma pública que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença Prévia para Instalação de Unidade de Internação de Adolescente em conflito com a Lei, no endereço: (a) Fazenda Chapadinha, quilômetro 01 - Brasília/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental, Flávio Lemos de Oliveira, Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Folha: 64
Processo: 437.000.643/2010
Matrícula: 1950355 Rubrica: 18

Folha: 65
Processo: 417.000.643/2012
Matricula: 193035-5 Rubrica: 19

Toma público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença Prévia para Instalação de Unidade de Interação de Adolescente em conflito com a Lei, no endereço: (a) Alagado da Suzana ou Alagado - GAMA/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Flávio Lemos de Oliveira, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Toma público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença Prévia para Instalação de Unidade de Interação de Adolescente em conflito com a Lei, no endereço: (a) Núcleo Rural Alagado - Santa Maria/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Flávio Lemos de Oliveira, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Toma público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença Prévia para Instalação de Unidade de Interação de Adolescente em conflito com a Lei, no endereço: (a) Sobradinho, na margem da via de acesso a Sobradinho II, em frente ao COER. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Flávio Lemos de Oliveira, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Toma público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença Prévia para Instalação de Unidade de Interação de Adolescente em conflito com a Lei, no endereço: (a) Papuda I, Rodovia 251 - São Sebastião/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Flávio Lemos de Oliveira, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2007, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/2002.

Processo: 030.001.952/2006 Partes: DF/ISO e NOVACAP. Objeto: prorrogar o ajuste celebrado em 02/08/2007, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03/08/2007, tendo por objeto, a cargo da contratada, a execução de fresagem, capa asfáltica e lama asfáltica, em diversos locais do Lago Norte/Varijão, Lago Sul e Paranoá - DF. Prorrogação. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 21/02/2010, fica prorrogado até 21/06/2010. Fundamento legal: Artigo 57 parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2010. Signatários: Pelo Distrito Federal: Jaime Divino Alarcão, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela contratada: Jose Alves de Melo Junior e Maurício Canovas Segura, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2007, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/2002.

Processo: 410.007.654/2007, Partes: DF/ISO e NOVACAP. Objeto: prorrogar o prazo de vigência, com base no inciso II, parágrafo 1º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e na justificativa anexa, parte integrante dos autos, o ajuste celebrado em 11/12/2007, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 11/01/2008, e que tem por objeto, a cargo da Contratada, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e rede de drenagem pluvial, e construção de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades, no Setor Habitacional Mestre D'Armas, em Planaltina - DF. Prorrogação do prazo. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 25/03/2010, fica prorrogado até 23/06/2010. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 20/02/2010, vencendo-se, portanto em 20/05/2010. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2010. Signatários: Pelo Distrito Federal: Jaime Divino Alarcão, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela contratada: Jose Alves de Melo Junior e Maurício Canovas Segura, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização, respectivamente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 42/2008 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 112.000.509/2007, Partes: DF/ISO e NOVACAP. Objeto - O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Convênio nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das justificativas, parte integrante dos autos, bem como da Cláusula Terceira, item 2, subitem 2.8 do Convênio nº 42/2008-SO/NOVACAP, e que tem por objeto, a cargo da contratada, a execução de drenagem pluvial, recuperação asfáltica e meios-fios na Avenida Castanheiras e Via 24 Norte, em Águas Claras - DF. Prorrogação. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Convênio nº 42/2008-SO/NOVACAP, celebrado em 29 de maio de 2008 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de junho de 2008, com vigência até 17 de fevereiro de 2010, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, vencendo-se portanto, em 16 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado mediante aprovação da Secretaria de Obras, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2010. Signatários: Pelo DF: Jaime Divino Alarcão, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela NOVACAP: Jose Alves de Melo Junior e Maurício Canovas Segura, na qualidade de, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Urbanização.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 59/2008 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 138.001.033/2006 Partes: DF/ISO e NOVACAP. Objeto - O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Convênio nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, das justificativas, parte integrante dos autos, bem como da Cláusula Terceira, item 2, subitem 2.8 do Convênio nº 59/2008-SO/NOVACAP, e que tem por objeto, a cargo da contratada, a construção de parques infantis nas Quadras QNP 18, QNP 20 e QNP 34, no Setor P Sul, em Ceilândia - DF. Prorrogação. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Convênio nº 59/2008-SO/NOVACAP, celebrado em 19 de junho de 2008 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 23 de junho de 2008, com vigência até 22 de fevereiro de 2010, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, vencendo-se portanto, em 21 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado mediante aprovação da Secretaria de Obras, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2010. Signatários: Pelo DF: Jaime Divino Alarcão, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela NOVACAP: Jose Alves de Melo Junior e Maurício Canovas Segura, na qualidade de, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Urbanização.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO AVISOS DE LICITAÇÕES

Concorrência nº 08/2010 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço global - por lotes para revitalização de diversas áreas esportivas e de lazer em diversos locais do Distrito Federal - DF Data e horário da licitação: 05/04/2010 - 09:00 horas

Concorrência nº 09/2010 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço global, para execução de serviços complementares nas Vilas Olímpicas de Brasília, Parque Vaquejada na Ceilândia, Recanto das Emas e Santa Maria - DF Data e horário da licitação: 05/04/2010 - 15:00 horas

A ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO, DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará as licitações acima na data e horários indicados e que os Editais e seus anexos encontram-se a disposição de todos na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. Para maiores informações ligar para o telefax (08x61) 3403-2321 ou 3403-2322.

Tomada de Preços nº 18/2010 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário para execução de paisagismo, pavimentação asfáltica e meios-fios nas vias de acesso a Torre de TV Digital localizada no SHTO Trecho 02, Quadra 200, Conjunto 01, Lotes 01/04, Setor Habitacional Taquari - no Lago Norte - RA XVIII - DF Data e horário da licitação: 17 de março de 2010 - 09:00 horas

A ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO, DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará a licitação acima na data e horário indicados e que o Edital e seus anexos encontram-se a disposição de todos na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. Para maiores informações ligar para o telefax (08x61) 3403-2321 ou 3403-2322.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2010
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor

AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados no Pregão Presencial nº 01/2010 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por lotes, para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de 01 (um) escadas rolantes ao tempo, com fornecimento de materiais, de peças genuinamente originais e novas e mão de obra comprovadamente especializada e contratação de empresa em fornecimento e instalação de 02 (dois) elevadores elétricos sem casa de máquinas para acesso a Torre de Artesanato da Torre de TV, no Eixo Monumental em Brasília - DF que o mesmo fica adiado para o dia 10/03/2010 - às 10:30 horas. O novo Edital e seus anexos encontram-se a disposição de todos, na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. Para maiores informações ligar para o telefone nº (08x61) 3403-2321 ou 3403-2322. Data da última publicação no DODF de 11 de fevereiro de 2010, pag. 43.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010.
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor

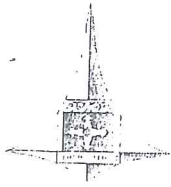
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2010

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL TORNA PÚBLICO que realizará o Pregão Eletrônico nº 11/2010 CAESB, processo 00092.009-186/2009, tipo de licitação menor preço, para aquisição de balança rodoviária eletrônica com células de carga digitais, por preço unitário por lote cotado. Data final para recebimento das Propostas: 11 de março de 2010, às 08 horas e 30 minutos. Início da sessão de disputa: 11 de março de 2010, às 10 horas. O edital e seus anexos poderão ser consultados no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 01 de março de 2010. Contatos poderão ser feitos por meio do telefone (61) 3312-2092, do fax (61) 3213-7234 ou de e-mail: plp@caesb.df.gov.br

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010
RAULINDO JUNIOR NAVES REZENDE
Pregoeiro

Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL- SEJUS E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente Secretaria de Justiça**, neste ato, representada pelo Secretário ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília/DF, em virtude de delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de outro lado a **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP**, representada neste ato pelo Diretor Presidente, LUIZ CARLOS PIETSCHANN, brasileiro, casado, administrador de empresas e pelo Diretor de Edificações, JOSÉ ALVES DE MELO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residentes e domiciliados nesta capital, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES

A Secretaria de Justiça, conforme previsto no Artigo 1º, de seu Regimento Interno, integrará ações com órgãos afins nos níveis federal, estadual, distrital, municipal e comunitário objetivando a captação de recursos para o desenvolvimento de seus programas e o cumprimento de dispositivos institucionais, bem como a aplicação da promoção do pleno exercício da cidadania, defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, das relações sociais, da recuperação sócio-educativa, da juventude, entre outros, e com isso, podendo celebrar convênios e contratos, bem como parcerias público-privadas, de acordo com a Lei.

A NOVACAP, conforme previsto em seu Estatuto Social tem como missão a execução das obras e serviços de urbanização, de construção civil, de infraestrutura e obras viárias do Distrito Federal.

Parágrafo Único

A NOVACAP se desincumbirá de sua missão sem recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

Folha:	66
Processo:	417-000-643/2012
Matrícula:	103031-5
rubrica:	15

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo tem por finalidade os serviços de cooperação técnica para a construção de 05 (cinco) unidades de Internação para atender ao Sistema Sócio-Educativo do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro- As obras e/ou serviços mencionados nesta cláusula serão executados pela NOVACAP por administração direta ou indireta de conformidade com a proposta e cronograma físico-financeiro apresentados pela empresa vencedora do certame realizado pela NOVACAP, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Parágrafo Segundo- As obras e/ou serviços previstos na Cláusula Primeira que não estejam aqui nomeadas, mas que sejam necessárias no futuro e durante a duração deste Contrato, terão seu objeto, local e valor definidos através de Termos Aditivos, os quais o integrarão de forma complementar.

Parágrafo Terceiro- A execução de cada obra e/ou serviço será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida durante a vigência do ajuste, de acordo com as necessidades da Secretaria de Justiça.

Parágrafo Quarto- Em cada Ordem de Serviço serão definidos os locais, as obras/serviços, os custos, os prazos para a execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCEPES

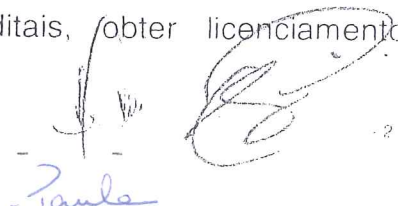

Em regime de cooperação mútua na execução do Termo de Cooperação Técnica, as partes obrigam-se a:

1. Secretaria de Justiça

- 1.1 Alocar os recursos financeiros para a execução das obras e serviços mencionados neste Termo de Cooperação Técnica.
- 1.2 Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Termo de Cooperação Técnica sejam integralmente executados.
- 1.3 Promover o repasse dos recursos à NOVACAP, mediante descentralização orçamentária.
- 1.4 Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.
- 1.5 Indicar um técnico qualificado, para acompanhar a execução do Termo de Cooperação Técnica.

2. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP

- 2.1 Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras e serviços deste Termo de Cooperação Técnica, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.
- 2.2 Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, obter licenciamentos



ambientais, preparar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar a fiscalização, controle e acompanhamento das obras objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

2.3 Publicar os documentos de licitação para as obras e/ou serviços compreendidas no Termo de Cooperação Técnica, após demonstrar que conta com as respectivas licenças ambientais e eu os referidos documentos incorporam todos os procedimentos de controle ambiental que devem ser observados durante a fase de construção, quando for o caso.

2.4 Homologar e Adjudicar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras com a(s) empresa(s) vencedora(s) utilizando os procedimentos previstos em lei.

2.5 Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução.

2.6 Designar dentre o quadro técnico da empresa, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA- DF para exercer a fiscalização das obras e/ou serviços.

2.7 Permitir o acesso dos representantes da Secretaria de Justiça aos bens, aos locais e às obras e/ou serviços do Termo de Cooperação Técnica.

2.8 Proporcionar sempre que solicitado as informações acerca da execução das obras e serviços.

2.9 Fazer afixar placas de obras no local de sua execução conforme padronização do Governo do Distrito Federal.

2.10 Apresentar relação de todas as obras e serviços executados para fins de cadastramentos junto à Secretaria de Justiça.

2.11 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

2.12 Receber definitivamente as obras e serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias.

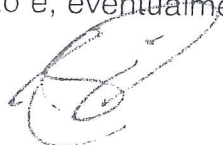
2.13 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Termo de Cooperação Técnica, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à Secretaria de Justiça ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

2.14 Apresentar mensalmente a prestação de contas parcial, ou sempre que solicitado pela Secretaria de Justiça, e em até 30 (trinta) dias após o término das obras, a prestação final das contas.

2.15 Responder exclusiva e integralmente, perante a Secretaria de Justiça, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratar com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão provenientes do Orçamento de Investimento e, eventualmente, por recursos federais



FOLHA 05
PROJ. COP-001505/00
MAY 17 2012 - 2



déstinados aos investimentos no Sistema Sócio-Educativo da Secretaria de Justiça.

Parágrafo Primeiro

A Secretaria de Justiça promoverá através de Portaria Conjunta a descentralização dos recursos necessários à execução das obras e/ou serviços objetos do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

FOLHA 69
PROC. 400-001505/09
MAT. 174440-2

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços relacionados a este Termo de Cooperação Técnica e que serão contratados e executados diretamente ou por empresa contratada pela NOVACAP, serão executados dentro do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, emitida pela NOVACAP, à(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, observados os prazos previstos no cronograma físico- financeiro.

Parágrafo Primeiro- O prazo para execução de cada etapa das obras ou serviços, objeto deste Termo de Cooperação Técnica constará em cada ordem de serviço emitida pela NOVACAP, e começará a fluir no dia seguinte ao seu recebimento pela contratada.

Parágrafo Segundo- O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da NOVACAP. Cabe à NOVACAP autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, comunicando à Secretaria de Justiça e desde que observado o prazo de vigência do ajuste e as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poder ser rescindido desde que haja interesse e acordo entre as parte, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

Paulo

Paulo

Folha:	69
Processo:	417.000.693/2012
Matrícula:	199035-5 Rubrica: <i>Paulo</i>

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

A Secretaria de Justiça não responderá por quaisquer ônus ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

As obras e/ou serviços relacionados a este Termo de Cooperação Técnica e que serão executados por empresa contratada pela NOVACAP e previstos em cada Ordem de Serviço, serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A Secretaria de Justiça e a NOVACAP responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos efetuados de acordo com as suas respectivas obrigações, constantes do presente Termo de Cooperação Técnica, e assumirão total responsabilidade pela qualidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Justiça, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

FOLHA 7
PPCC.400-00150.3709
MAT. 174440-2

Brasília-DF, 17 de setembro de 2009.

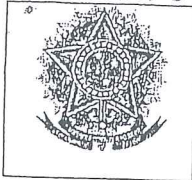
Pela Secretaria de Justiça:

Fls.	70
Processo:	417.000.693/2002
Matrícula:	135038-5
Rubrica:	AB


ALÍRIO NETO
Secretário de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania do DF

Dicad

17 764/10



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria da 1ª. Vara da Infância e Juventude

TJDF

MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL



O Juiz de Direito da 1ª. Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodovalho Scussel, na forma da lei etc.

M A N D A, ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado, na conformidade da legislação em vigor, extraído dos autos de **AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 7716-5/10**

I N T I M E o DISTRITO FEDERAL, na pessoa do Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, representante do Governo do Distrito Federal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sito à SAM Projeção I, Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para tomar ciência que foi designado o dia 14 de abril de 2011 às 14:00 horas para realização de audiência, bem como para tomar ciência dos principais pontos a serem discutidos. Tudo em cumprimento a decisão proferida nos autos em epígrafe, às folhas 740/741, cuja cópia integral devidamente autenticada, segue em anexo, e se constitui em parte integrante deste.

Observação: Fica autorizado o cumprimento em horário especial.

Nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, aos 04 de abril de dois mil e onze. Eu, *[assinatura]* Cristina Ferreira Vitalino, Diretora de Secretaria da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, o fiz digitar e o subscrevo.

Juiz de Direito da 1ª. Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

[Assinatura]
Renato Rodovalho Scussel
Juiz da Vara da Infância e da Juventude do DF

Ciente, *[Assinatura]*
PGDF em 04/04/11 às 12 h.

[Assinatura]
Procurador-Geral do Distrito Federal
Responsável pela transmissão
Cristina Ferreira Vitalino
Chefe de Gabinete
188130-6

RECEBIDO
Em 04/04/2011 às _____ h.
[Assinatura]
Rubrica
Márcula
SERAP

1ª. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
SGAN 909 – MÓDULOS C/D – ASA NORTE
TELEFONE: 33486618 /33486703/33486704.
FAX: 3343-7001- R: 3001



Processo : 2010.01.3.007716-5
Ação : OBRIGACAO DE FAZER
Requerente : MPDFT
Requerido : DISTRITO FEDERAL/CAJE



DESPACHO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal em face do DISTRITO FEDERAL, na qual foi parcialmente concedida antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o Distrito Federal apresentasse, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de desocupação gradual do CAJE, ficando ciente de que a partir de 01 de março de 2011 não poderia internar mais nenhum adolescente na referida unidade.

O Distrito Federal apresentou contestação pela improcedência dos pedidos, reivindicando a implementação do cronograma de trabalho e das medidas planejadas pela Secretaria de Justiça, de acordo com as disponibilidades econômico-financeiras (fls. 451/461 e documentos de fls. 462/682).

Em seguida o Distrito Federal comprovou a interposição de agravo de instrumento requerendo a suspensão da decisão, permitindo a implementação do cronograma de trabalho e das medidas planejadas pela Secretaria de Justiça, inclusive, se necessário, mediante internação de menores infratores nas dependências do CAJE, até que as obras das novas unidades de internação sejam concluídas (fls. 685/700).

Este e. Tribunal de Justiça indeferiu o pedido liminar do referido agravo (fls. 705/706).

Em março do corrente ano o Distrito Federal apresentou petição com o cronograma de obras e medidas que permitirão a desocupação gradual do CAJE. Informou, entretanto, que os prazos demandados para construção dos novos centros de internação são incompatíveis com termo fixado neste processo, motivo pelo qual requereu a reconsideração da decisão que antecipou os efeitos da tutela para permitir, excepcional e transitoriamente, a realização de novas internações no CAJE, até que sejam concluídas as obras indicadas no programa apresentado (fls. 713/715).



Paula

DM



441



internação restrita e provisória; quatro unidades de Internação Masculina para medida de internação estrita, com capacidade para 90 adolescentes cada; e uma unidade de internação provisória masculina com capacidade para 90 adolescentes.

Das questões do Ministério Público:

- 1) Com relação ao sistema socioeducativo, apresenta questões referentes ao prazo para envio do projeto de lei de criação da nova Secretaria da Criança e do Adolescente: quando serão admitidos os novos servidores do sistema socioeducativo, conforme proposta da Lei de Diretrizes orçamentárias; qual será o conteúdo, a forma e a duração da capacitação dos servidores e se será criado o centro de treinamento e capacitação, onde e em que data; em que local e onde será implementado o Núcleo de Atendimento Integrado e como será o seu funcionamento;
- 2) Com relação à medida socioeducativa de internação, propõe a apresentação de um projeto político pedagógico de gestão das unidades de internação;
- 3) Com relação à medida socioeducativa de semiliberdade, requer a especificação dos cargos dos servidores e da localização das novas casas, especialmente a feminina;
- 4) Com relação às medidas socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, requer a especificação dos cargos dos servidores e a ampliação do número de Núcleos.

O pedido do Ministério Público se refere a desocupação do CAJE, demolição e reconstrução para que seja interdito o programa de internação atualmente desenvolvido, a fim de que o Distrito Federal passe a desenvolver um novo programa de internação de adolescentes que cumprem medida socioeducativa, devidamente submetido ao Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF - CDCA.

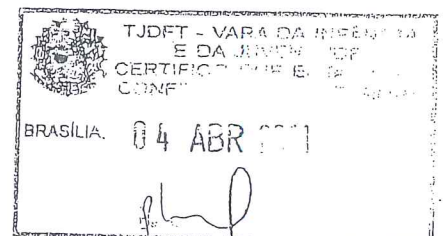
Assim, em que pese o fato de alguns dos questionamentos do Ministério Público ultrapassarem os limites do pedido, tenho que são relevantes para eventual acordo a ser realizado.

Com essas considerações, **designo dia 14 de abril de 2011, às 14h, para realização da audiência.**

Intimem-se as partes, inclusive para que tomem ciência dos principais pontos a serem discutidos.

Brasília - DF, sexta-feira, 01 de abril de 2011 às 14h09.

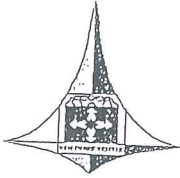
Renato Rodvalho Scussel
RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz de Direito



Registrado
Último andamento: 01/04/2011 - DESPACHO PROFERIDO
Incluído na Pauta: _____ / _____ / _____ 3/3



SPL PL Nº 839/2012_Folha Nº 000072 *Fausto*



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



OF. Nº 1208 /2011-GAB/PROCAD

Brasília, 6 de abril de 2011.

Ref.: AS nº 17.764/10
Ação de Obrigação de Fazer nº: 7716-5/10
Autor: MPDFT
Réu: Distrito Federal (CAJE)

Folha:	76
Processo:	417.000.643/2032
Matrícula:	135038-9 Rubrica: W


Senhor Secretário

Na defesa dos interesses do Distrito Federal, com referência ao processo em epígrafe, encaminho, para ciência de Vossa Excelência, cópia do Mandado de Intimação, designando audiência para o dia o dia 14/4/2011, às 14 horas, na 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – TJDFT.

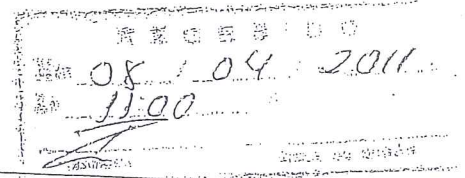
Ressalto que a presença do Secretário ou Subsecretário, na referida audiência, é imprescindível.

Segue cópia da inicial para maiores esclarecimentos.

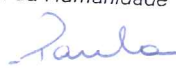
Atenciosamente,

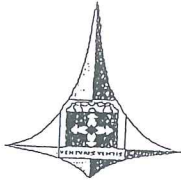

Joaquim Francisco Nunes Bandeira
Procurador-Coordenador

Ao Senhor
DIACLÉCIO CAMPOS JÚNIOR
Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
SRTVN 702, Ed. Brasília Rádio Center, sala 2107
BRASÍLIA - DF
RASC



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"





DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



OF. Nº 1208 /2011-GAB/PROCAD

Brasília, 6 de abril de 2011.

Ref.: AS nº 17.764/10
Ação de Obrigação de Fazer nº: 7716-5/10
Autor: MPDFT
Réu: Distrito Federal (CAJE)

Senhor Secretário

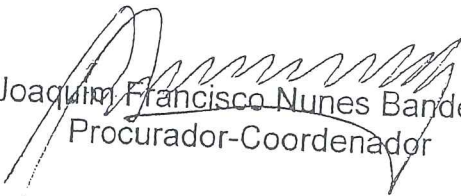
Folha:	77
Processo:	417.000.693/2012
Matricula:	35035-5
Rubrica:	29

Na defesa dos interesses do Distrito Federal, com referência ao processo em epígrafe, encaminho, para ciência de Vossa Excelência, cópia do Mandado de Intimação, designando audiência para o dia o dia 14/4/2011, às 14 horas, na 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – TJDFT.

Ressalto que a presença do Secretário ou Subsecretário, na referida audiência, é imprescindível.

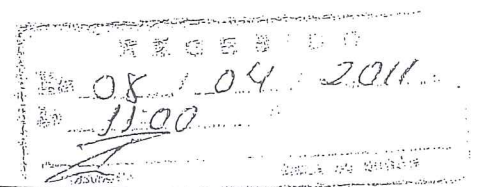
Segue cópia da inicial para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Joaquim Francisco Nunes Bandeira
Procurador-Coordenador

Ao Senhor
DIACLÉCIO CAMPOS JÚNIOR
Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
SRTVN 702, Ed. Brasília Rádio Center, sala 2107
BRASÍLIA - DF

RASC

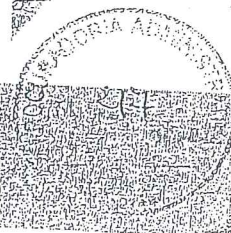


"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO 7716-5/10
AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER
MM. (1) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO: Dr. Renato Rodovalho Scussel
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Anderson Pereira de Andrade
PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL: Gustavo Assis de Oliveira

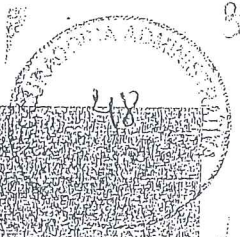


Aos 14 de abril de 2011, nesta capital de Brasília, e na sala de audiência da Vara da Infância e da Juventude local, às 14h30, presentes o MM. Juiz, Dr. Renato Rodovalho Scussel, o Dr. Anderson Pereira de Andrade, Promotor de Justiça, o Dr. Gustavo Assis de Oliveira, Procurador do Distrito Federal, o Secretário da Criança e do Adolescente, Dr. Dioclécio Santos Júnior, o Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente, Dr. George Gregory e a Coordenadora do Sistema Socioeducativo, a Sra. Ludmila de Ávila Pacheco, comigo o digitador adiante nomeado. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, foram discutidos os pontos do acordo o mm juiz relatou acerca do estado do processo exortando as partes à uma composição. Por sua vez, o ilustre Secretário da Criança relatou as medidas já providenciadas pelo governo do Distrito Federal, citando o procedimento de abertura de licitação para construção de novas unidades, criação do Núcleo de Plantão Integrado e medidas em meio aberto. O ilustre promotor de justiça manifestou acerca da importância do cumprimento das metas pelo Distrito Federal ressaltando a importância do cumprimento das medidas em meio aberto, bem como a construção de um sistema pedagógico. A Dra Ludmila relatou algumas medidas acerca da construção do projeto político pedagógico, de semiliberdade e medidas em meio aberto. Declarou que, no prazo de 15 dias, apresentará relatório detalhado acerca das medidas. Ao final, foi proposto a suspensão do processo, tendo o ilustre representante do Ministério Público acordado. **Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:**
"Face a transação efetivada pelas partes, determino a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias nos termos do artigo 265, inciso II do CPC, permanecendo consolidada a antecipação da tutela já deferida, porém, autorizado em caráter excepcional e transitório o custodiamento de adolescentes junto ao CAJE.



TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 7716-5/10
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
MM. (ª) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO: Dr. Renato Rodvalho Scusse
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Anderson Pereira de Andrade
PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL: Gustavo Assis de Oliveira



Determino seja certificado nos autos o real número de adolescentes internados no CAJE referente à data de hoje. Deverá ainda a equipe interprofissional desse juízo/SEMSE, no prazo de 90 dias, apresentar relatório pormenorizado acerca dos pontos controvertidos e realizações efetivadas pelo Distrito Federal. Oficie-se ainda à 5ª Turma Cível informando a transação acerca da suspensão do processo. Decisão proferida em audiência. Ficando desde já intimadas as partes." Nada mais, encerrou-se. Eu, PSCC, o digitei.

MM. JUIZ

PROMOTOR

PROCURADOR DO DF

SECRETÁRIO DA CRIANÇA

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CRIANÇA

COORDENADORA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Folha:	79
Processo:	437.000.643/2012
Matrícula:	199035-5
Rubrica:	29

Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2012
PSIOO010
Posição em 15/03/2012

Unidade Orçamentária 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Mês de Referência Março

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	99.999.9999.9999.0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL					
999999	100	150.196.134,00	30.039.226,00 -	50.000.000,00	48.877.756,00	21.279.152,00	0,00	21.279.152,00	0,00
SUBTOTAL		150.196.134,00	30.039.226,00 -	50.000.000,00	48.877.756,00	21.279.152,00	0,00	21.279.152,00	0,00
TOTAL GERAL		150.196.134,00	30.039.226,00 -	50.000.000,00	48.877.756,00	21.279.152,00	0,00	21.279.152,00	0,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERA

Mês de Referência Março

Exercício: 2012

PSIOO010

Posição em 15/03/2012

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL		14.122.6009.3903.9720	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DA CRIANÇA- PLANO PILOTO					
449051	100	600.000,00	0,00	496.083,00	0,00	103.917,00	0,00	103.917,00	0,00
SUBTOTAL		600.000,00	0,00	496.083,00	0,00	103.917,00	0,00	103.917,00	0,00
Esfera 1	FISCAL		14.122.6009.8502.8770	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL					
319011	100	70.000.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000.000,00	22.985.469,13	47.014.530,87	22.985.469,13
319013	100	4.000.000,00	1.000.000,00 -	0,00	0,00	3.000.000,00	441.255,49	2.558.744,51	441.255,49
319016	100	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	445.519,52	554.480,48	445.519,52
319113	100	19.500.000,00	0,00	0,00	0,00	19.500.000,00	2.755.492,71	16.744.507,29	2.755.492,71
SUBTOTAL		93.500.000,00	0,00	0,00	0,00	93.500.000,00	26.627.736,85	66.872.263,15	26.627.736,85
Esfera 1	FISCAL		14.122.6009.8504.9586	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL					
339008	100	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	54.386,50	145.613,50	54.386,50
339039	100	400.000,00	400.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339046	100	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	1.134.541,61	1.365.458,39	1.134.541,61
339049	100	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	107.122,97	292.877,03	107.122,97
SUBTOTAL		3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	1.296.051,08	1.803.948,92	1.296.051,08
Esfera 1	FISCAL		14.122.6009.8517.9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL					
339030	100	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	19.017,20	10.982,80	0,00
339033	100	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
339036	100	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
339039	100	4.500.000,00	100.000,00 -	2.195.330,00	0,00	2.204.670,00	6.000,24	2.198.669,76	0,00
449052	100	465.000,00	0,00	0,00	0,00	465.000,00	3.000,00	462.000,00	0,00
SUBTOTAL		5.000.000,00	0,00	2.195.330,00	0,00	2.804.670,00	78.017,44	2.726.652,56	0,00
Esfera 1	FISCAL		14.122.6223.3678.0103	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL					
339039	100	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
SUBTOTAL		250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL		14.126.6223.2557.0024	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL					
339039	100	200.000,00	0,00	150.000,00	0,00	50.000,00	14.320,00	35.680,00	0,00
SUBTOTAL		200.000,00	0,00	150.000,00	0,00	50.000,00	14.320,00	35.680,00	0,00
Esfera 1	FISCAL		14.128.6223.4088.0085	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL					
339039	100	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
SUBTOTAL		50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00

Página: 1

(*) Prioridade LDO

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(**) Projeto em Andamento

(ODM) Objetivos do Milênio

(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio

(OP) Orçamento Participativo

Emitido por: THIAGO

SPL PL Nº 839/2012_Folha Nº 000076 *Paulo*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2012
PSIO0010
Posição em 15/03/2012

Unidade Orçamentária 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERA

Mês de Referência Março

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	14.243.6223.2766.0008	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA--DISTRITO FEDERAL - (
339030	100	0	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
339039	100	0	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00
SUBTOTAL			200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	14.243.6223.2767.9722	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES--DISTRITO FEDERAL - OCA					
339030	100	0	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
339039	100	0	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	14.243.6223.3243.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE--DISTRITO FEDERAL - OCA					
449051	100	0	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	14.243.6223.3797.0001	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI--DISTRITO FEDERAL - OCA					
339039	100	0	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	210.000,00	40.000,00	138.000,00
SUBTOTAL			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	210.000,00	40.000,00	138.000,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	14.243.6223.3874.4273	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE SEMILIBERDADE E DE MEIO ABERTO--DISTRITO FEDERAL - OCA					
449051	100	0	1.265.000,00	0,00	0,00	1.265.000,00	0,00	1.265.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.265.000,00	0,00	0,00	1.265.000,00	0,00	1.265.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	14.243.6223.4217.0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL - OCA					
339030	100	0	0,00	0,00	0,00	31.000,00	27.697,95	3.302,05	0,00
339039	100	0	16.000.000,00	0,00	0,00	15.969.000,00	5.756.820,96	10.212.179,04	2.316.798,70
SUBTOTAL			16.000.000,00	0,00	0,00	16.000.000,00	5.784.518,91	10.215.481,09	2.316.798,70
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	14.243.6223.4219.0001	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLA DE FORMAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL - OCA					
449052	100	0	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
SUBTOTAL			50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	14.243.6223.4223.0001	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE--DISTRITO FEDERAL - OCA					
339039	100	0	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00	0,00
SUBTOTAL			2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	14.243.6223.5001.0003	CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR--DISTRITO FEDERAL - OCA					
449051	100	0	635.000,00	0,00	0,00	635.000,00	0,00	635.000,00	0,00
SUBTOTAL			635.000,00	0,00	0,00	635.000,00	0,00	635.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	14.243.6223.5004.0001	(***) REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL - OCA					
339039	100	0	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	0,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2012
PSIOO010
Posição em 15/03/2012

Unidade Orçamentária 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERA

Mês de Referência Março

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL		700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	14.421.6223.1825.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO--DISTRITO FEDERAL - OCA					
449051	100	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00
SUBTOTAL		2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9050.7060	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL					
319096	100	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
339093	100	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
SUBTOTAL		550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	0,00
TOTAL GERAL		130.150.000,00	0,00	2.841.413,00	0,00	127.308.587,00	34.010.644,28	93.297.942,72	30.378.586,63

Página: 3

(*) Prioridade LDO
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(**) Projeto em Andamento
(ODM) Objetivos do Milênio
(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio
(OP) Orçamento Participativo

Emitido por: THIAGO

SP PL Nº 839/2012-Folha Nº 000080

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10.878.850
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	10.878.850	10.878.850
2012AC00049						TOTAL	10.878.850

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						10.878.850
14.421.6223.1825		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
Ref. 003001	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	10.878.850	10.878.850
2012AC00049							TOTAL	10.878.850

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 011/2012 – GAB/SEPLAN

Brasília, 19 de MARÇO de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me à Vossa Excelência para submeter à sua apreciação o anexo Projeto de Lei, que abre, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei 4.614, de 12 de agosto de 2011 (LDO), ao Orçamento Anual do Distrito Federal – LOA (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar no valor de R\$ 10.878.850,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor da Secretaria de Estado da Criança.

As razões para a proposição legislativa decorrem da necessidade de reforçar a dotação orçamentária constante do subtítulo “*Construção de Unidades de Internação – Distrito Federal*”, a fim de atender despesas com a construção da unidade de internação sócio-educativa localizada na BR 251- CAJE II.

Ressalta-se que a construção desta nova unidade sócio-educativa decorre do compromisso assumido pelo Governo do Distrito Federal, registrado em Termo de Audiência, datado de 14/04/2011, da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em decorrência da Ação de Obrigação de Fazer nº 7716-5/10, de Autoria do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Os recursos necessários ao atendimento desta proposta decorrerão, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de anulação parcial de dotação orçamentária constante da Reserva de Contingência, em conformidade com a utilização descrita no art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o disposto no art. 36, §1º, da Lei 4.614, de 12 de agosto de 2011.

A proposta de crédito suplementar, por meio de projeto de lei, se dá em respeito ao limite autorizado para alterações orçamentárias por intermédio de decreto (art. 8º, I, da Lei nº 4.744, de 29/12/2011).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Conforme determina a LDO/2012, segue em anexo o crédito detalhado e o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) das unidades envolvidas.

Diante do exposto e dada a relevância da matéria, propomos a tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, com fulcro no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	15/03/2012	49

PROCESSOS:
417.000.643/2012

INTERESSADOS:	VALOR R\$
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL	10.878.850
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.878.850
TOTAL R\$	10.878.850

ASSUNTO:
CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA)

ORIGEM:
RESERVA DE CONTINGÊNCIA: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO SUBTÍTULO RESERVA DE CONTINGÊNCIA - DISTRITO FEDERAL, EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL.

FINALIDADE DOS RECURSOS:
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL: ATENDER DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA LOCALIZADA NA BR 251 - CAJE II.

LIMITE: (LEI 4.744, DE 29/12/2011) - 3108 (NÃO)

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: IVETE PANERAI

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: CAIO ABBOT

RECEBI OS ORIGINAIS

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____